



Jornal Oficial dos Municípios

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS - ANO II - Nº 319 - SEXTA-FEIRA 24 DE AGOSTO DE 2007

Poder Executivo Municipal

Prefeitura Municipal de Água Boa

RESOLUÇÃO Nº. 012 DE 27 DE JULHO DE 2007.

ASSUNTO: Aprova Projeto de Construção de Reservatório de Água para o Bairro Cristalino.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde, em sua Reunião Ordinária, realizada no dia 27 de julho de 2007, no uso de suas competências Regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº. 8.080 de 19 de setembro de 1990, Lei nº. 8.142 de 28 de dezembro de 1990, Lei Municipal nº. 792, de 22 de fevereiro de 2005.

Considerando o constante na Ata nº. 110/2007, de 27 de julho de 2007,

Considerando a determinação constitucional que "assegura a saúde como um direito de todos e dever do Estado, sendo de relevância pública as ações e serviços de saúde";

R E S O L V E referendar o que segue:

- Aprova Projeto de Construção de Reservatório de Água no Bairro Cristalino.

Plenária da Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde, em Água Boa, Estado de Mato Grosso, aos 27 dias do mês de julho do ano de 2007.

Luís Artur Zimmermann Antonio
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologo nos termos da Lei Municipal nº. 792 de fevereiro de 2005.

Cleber José Silva e Dias
Secretário Municipal de Saúde – Gestor Municipal

Dê-se Ciência, Registre-se,
Publique-se e Arquive-se.
Em 27/07/2007.

Oskar Willibaldo Geib
Secretário Executivo do CMSAB

RESOLUÇÃO Nº. 013 DE 27 DE JULHO DE 2007.

ASSUNTO: Aprova a Formação e a Organização do Comitê de Mortalidade Infantil e Fetal de Água Boa.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde, em sua Reunião Ordinária, realizada no dia 27 de julho de 2007, no uso de suas competências Regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº. 8.080 de 19 de setembro de 1990, Lei nº. 8.142 de 28 de dezembro de 1990, Lei Municipal nº. 792, de 22 de fevereiro de 2005.

Considerando o constante na Ata nº. 110/2007, de 27 de julho de 2007;

Considerando a determinação constitucional que "assegura a saúde como um direito de todos e dever do Estado, sendo de relevância pública as ações e serviços de saúde";

Considerando as preocupações manifestadas durante a realização da IIIª Conferência Municipal de Saúde;

Considerando a Portaria nº. 1.399 do Ministério da Saúde de 15 de dezembro de 1999;

Considerando o Pacto Nacional Pela Redução da Mortalidade Materna e Neonatal;

Considerando que a Vigilância Epidemiológica da mortalidade infantil e materna é uma das atribuições do Município;

Considerando que por Vigilância Epidemiológica entende-se "a observação e análise rotineira tanto da ocorrência e distribuição das doenças como dos fatores relacionados ao seu controle, para execução oportuna das ações";

Considerando, que esta ação deve ser executada pela Secretaria Municipal de Saúde articulada com um Comitê formado especificamente para esse fim, com a participação integrada dos setores de vigilância epidemiológica e dos setores responsáveis pela assistência direta, uma vez que os objetivos principais do trabalho não se restringem à melhoria das estatísticas, mas também da qualidade e organização do cuidado de saúde;

Considerando ainda, que o Comitê deverá ser também interinstitucional, congregando instituições do governo e da sociedade civil organizada, contando com a participação multiprofissional, cuja atribuição é identificar dar visibilidade, acompanhar e monitorar os óbitos infantis e fetais, portanto o objetivo geral é o de elucidar as circunstâncias da ocorrência dos óbitos infantis e fetais, identificar e propor medidas de melhoria da qualidade da assistência à saúde para a redução da mortalidade perinatal e infantil;

Este Conselho **R E S O L V E** referendar o que segue:

- Aprova a Formação e a Organização do Comitê de Mortalidade Infantil e Fetal de Água Boa.
- A Secretaria Municipal de Saúde terá o prazo de 15 (quinze) dias para elaborar a Portaria de estruturação do Comitê.

Ø Da Organização do Comitê:

- Elaboração de Portaria para oficializar o Comitê e seus participantes, deliberando, até mesmo, sobre o acesso dos representantes aos

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT
Portal: www.amm.org.br e-mail: jornaloficial@amm.org.br

prontuários, bem como sobre a necessidade de melhoria dos registros nas declarações de óbito e prontuários.

- Elaboração do Regimento Interno para o funcionamento com suas definições.

Ø **Da Composição do Comitê:**

- Representantes da Secretaria Municipal de Saúde
- Área da Saúde da Mulher
- Programa de Saúde da Família
- Programa de Agentes Comunitários de Saúde
- Vigilância Epidemiológica
- Sistema de Informação de Mortalidade
- Conselho Municipal de Saúde
- Conselho Tutelar
- Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente
- Ministério Público
- Câmara de Vereadores
- Religiosos
- Hospitais locais
- Representante dos Povos Indígenas
- Escritório Regional de Saúde

Plenária da Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde, em Água Boa, Estado de Mato Grosso, aos 27 dias do mês de julho do ano de 2007.

Luís Artur Zimmermann Antonio
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologo nos termos da Lei Municipal nº. 792 de fevereiro de 2005.

Cleber José Silva e Dias
Secretário Municipal de Saúde – Gestor Municipal

Dê-se Ciência, Registre-se,
Publique-se e Arquive-se.
Em 27/07/2007.

Oskar Willibaldo Geib
Secretário Executivo do CMSAB

RESOLUÇÃO Nº. 014 DE 27 DE JULHO DE 2007.

ASSUNTO: Solicitação a Comissão Intergestores Bipartite.

Pedido de Implantação de Pagamento de Incentivo Financeiro por parte do SUS Estadual/SES-MT, para os Municípios contemplados com o Programa Brasil Sorridente / CEO – Centro de Especialidades Odontológicas, Tipo II, no Estado de Mato Grosso.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde, em sua Reunião Ordinária, realizada no dia **27 de julho de 2007**, no uso de suas competências **Regimentais** e atribuições conferidas pela **Lei nº. 8.080 de 19 de setembro de 1990, Lei nº. 8.142 de 28 de dezembro de 1990, Lei Municipal nº. 792, de 22 de fevereiro de 2005 e,**

Considerando o constante na Ata nº. 110/2007, de 27 de julho de 2007;

Considerando a determinação constitucional que “assegura a saúde como um direito de todos e dever do Estado, sendo de relevância pública as ações e serviços de saúde”;

Considerando as diretrizes da Política Nacional de Saúde Bucal que estabelecem estratégias de organização da atenção especializada em odontologia, como a implantação de Centros de Especialidades Odontológicas;

Considerando os Centros de Especialidades Odontológicas já implantados e em funcionamento no Estado de Mato Grosso;

Considerando que apenas o SUS Federal e o SUS Municipal participam financeiramente do Programa CEO;

Este Conselho RESOLVE referendar o que segue:

Ø Solicitar a Comissão Intergestora Bipartite para que interceda junto ao Gestor de Saúde Estadual, pedido de Implantação de Pagamento de

Incentivo Financeiro para os Municípios contemplados com o Programa Brasil Sorridente / CEO – Centro de Especialidades Odontológicas, no Estado de Mato Grosso.

Plenária da Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde, em Água Boa, Estado de Mato Grosso, aos 27 dias do mês de julho do ano de 2007.

Luís Artur Zimmermann Antonio
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologo nos termos da Lei Municipal nº. 792 de fevereiro de 2005.

Cleber José Silva e Dias
Secretário Municipal de Saúde – Gestor Municipal

Dê-se Ciência, Registre-se,
Publique-se e Arquive-se.
Em 27/07/2007.

Oskar Willibaldo Geib
Secretário Executivo do CMSAB

RESOLUÇÃO Nº. 015 DE 27 DE JULHO DE 2007.

ASSUNTO: Autoriza a Reformulação e Estruturação do Conselho Municipal de Saúde.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde, em sua Reunião Ordinária, realizada no dia **27 de julho de 2007**, no uso de suas competências **Regimentais** e atribuições conferidas pela **Lei nº. 8.080 de 19 de setembro de 1990, Lei nº. 8.142 de 28 de dezembro de 1990, Lei Municipal nº. 792, de 22 de fevereiro de 2005 e,**

- **Considerando o constante na Ata nº. 110/2007;**

- Considerando a determinação constitucional que “assegura a saúde como um direito de todos e dever do Estado, sendo de relevância pública as ações e serviços de saúde”;

- Considerando as deliberações da IIIª Conferência Municipal de Saúde em relação à composição do Conselho Municipal de Saúde;

- Considerando a Resolução nº. 333 de 04 de novembro de 2003 que dispõem, entre outras providências, da composição paritária entre os representantes dos segmentos usuários, trabalhadores de saúde, governo e prestadores de serviço;

Este Conselho RESOLVE referendar o que segue:

Autorizar a reformulação e a nova estruturação do Conselho Municipal de Saúde de Água Boa, cabendo a Diretoria atual dar o devido andamento estabelecendo os atos pertinentes para o cumprimento da referida Resolução e a transformação final em Lei Municipal.

Plenária da Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde, em Água Boa, Estado de Mato Grosso, aos 27 dias do mês de julho do ano de 2007.

Luís Artur Zimmermann Antonio
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologo nos termos da Lei Municipal nº. 792 de fevereiro de 2005.

Cleber José Silva e Dias
Secretário Municipal de Saúde – Gestor Municipal

Dê-se Ciência, Registre-se,
Publique-se e Arquive-se.
Em 27/07/2007.

Oskar Willibaldo Geib
Secretário Executivo do CMSAB

Prefeitura Municipal de Barra do Bugres

EDITAL TOMADA DE PREÇO 007/2007

A Prefeitura Municipal de Barra do Bugres-MT, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na Modalidade de Tomada de Preço nº 007/2007, de acordo com a lei 8.666/93 e alterações posteriores, destinada a selecionar melhor proposta pelo menor preço para Aquisição de Combustível a qual se realizará no dia 10 (dez) de setembro de 2007 as 09:00 h, no setor de Licitações no Paço da Prefeitura Municipal de Barra do Bugres-MT sito, Praça Ângelo Masson, 1000-Centro. Demais informações e o edital completo poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, no horário das 7:00 as 13:00 h, mediante recolhimento de uma taxa no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) não reembosável.

Barra do Bugres-MT, 24 de agosto de 2007.

RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO 034/2007

Onde Lê : Objeto Ampliação em alvenaria de um Posto de Saúde na Aldeia Umutina e Reforma de um Posto de Saúde Currupira, pertencente a este Município de Barra do Bugres-MT.

Leia-se: Ampliação em alvenaria de um Posto de Saúde na Aldeia Umutina, pertencente a este Município de Barra do Bugres-MT

Onde Lê: R\$ 32.997,45 (trinta e dois mil novecentos e noventa e sete reais e quarenta e cinco centavos)

Leia-se: R\$ 10.684,26 (dez mil seiscentos e oitenta e quatro reais e vinte e seis centavos)

Barra do Bugres-MT, 24/08/2007

Prefeitura Municipal de Brasnorte

ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE

A Prefeitura Municipal de Brasnorte, através de seu Prefeito Municipal, torna público para conhecimento dos interessados, a **ANULABILIDADE** da licitação em epígrafe, nos termos do art. 49, parágrafo 1º da Lei Federal nº 8.666/93, tendo como objeto a Contratação de Médico Plantonista (Dr. Antonio Newton Moura Serra) para atender no Hospital Municipal, por conveniência administrativa.

Brasnorte, 22 de agosto de 2007.

MAURO RUI HEISLER

Prefeito Municipal

CLADES FINKLER

Presidente da CPL

Prefeitura Municipal de Campinápolis

EDITAL

EXPANSÃO DO LOTEAMENTO DENOMINADO "SERRA DO RONCADOR", PARA IMPLANTAÇÃO DO "CONJUNTO HABITACIONAL JATOBÁ", SITUADO NA ZONA URBANA DA CIDADE E COMARCA DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO.

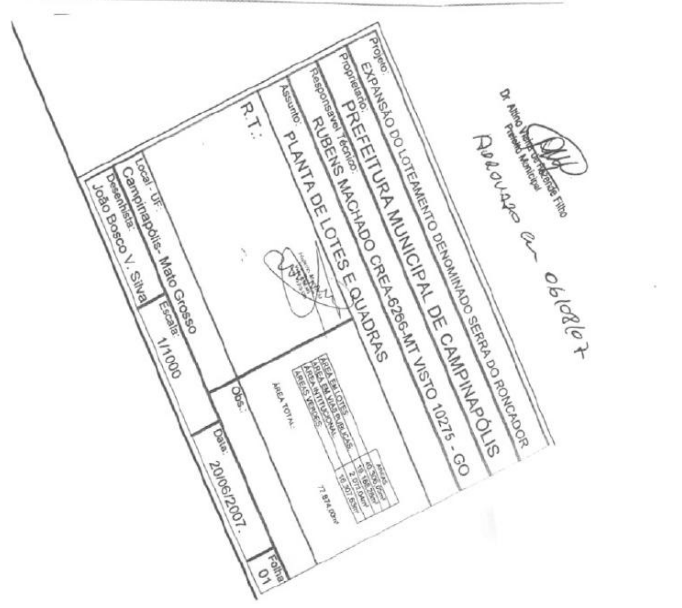
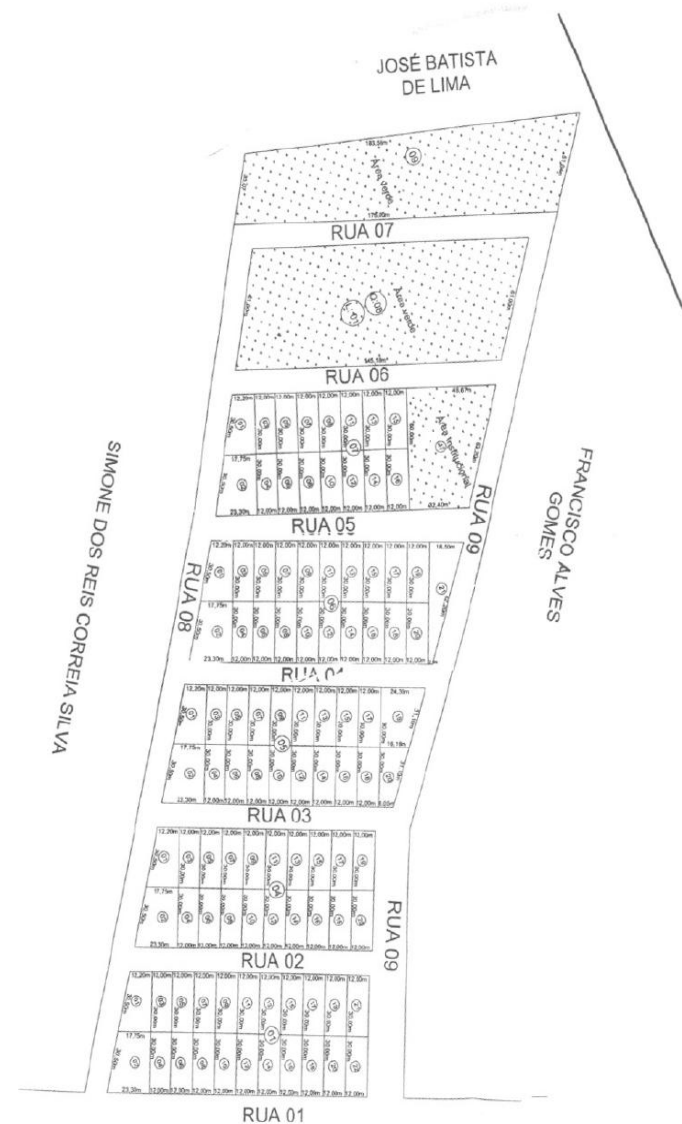
PAULO ROGÉRIO SOARES VALENTE, Oficial do Serviço de Registro de Imóveis e de Títulos e Documentos da Comarca de Campinápolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, na forma da lei, etc.,

F A Z saber a todos que a este interessar, que aos vinte e um (21) dias do mês de agosto do ano de dois mil e sete (2007), nesta cidade e comarca de Campinápolis, Estado de Mato Grosso, nas dependências do Serviço de Registro de Imóveis (1º Ofício), após examinada toda a documentação depositada nesta Serventia, exigida pelo artigo 18, da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979 e de conformidade com as determinações do art. 19, da citada Lei, é feito o presente edital, em resumo e com pequeno desenho de localização da área, para registro da **EXPANSÃO DO LOTEAMENTO DENOMINADO "SERRA DO RONCADOR", PARA IMPLANTAÇÃO DO "CONJUNTO HABITACIONAL JATOBÁ"**, situada nesta cidade e comarca de Campinápolis-MT, de acordo com a planta e memorial descritivo, da seguinte maneira: a área loteada é constituída de 7.784,49 hectares (sete hectares, setenta e oito ares e quarenta centiares) de terras e está distribuída da seguinte forma: 1) 05 (cinco) quadras, de nºs. 01 (um), com vinte e um (21) lotes, totalizando 8.264,39 m2; 04 (quatro), com vinte (20) lotes, totalizando 7.544,39 m2; 05 (cinco), com vinte (20) lotes, totalizando 7.795,14 m2; 06 (seis) com vinte e um (21) lotes, totalizando 8.165,70 m2 e 07 (sete) com 17 (dezesete) lotes, totalizando 8.536,43 m2, somando-se noventa e nove (99) lotes, perfazendo a área total de 40.306,05 m2 (quarenta mil, trezentos e seis metros e cinco centímetros quadrados), correspondente a 51,76% (cinqüenta e um vírgula setenta e seis por cento) do imóvel; 2) Ruas, Praças e Avenidas, totalizando 19.188,28 m2 (dezenove mil, cento e oitenta e oito metros e vinte e oito centímetros quadrados), correspondente a 24,64% (vinte e quatro vírgula sessenta e quatro por cento) do imóvel; 3) área destinada a construção de escola, num total de 2.072,04 m2 (dois mil, setenta e dois metros e quatro centímetros quadrados), correspondente a 2,66% (dois vírgula sessenta e seis por cento); 4) áreas verdes, distribuídas em duas (02) quadras de nºs. 08 (oito), com 8.865,56 m2 (oito mil, oitocentos e sessenta e cinco metros e cinquenta e seis centímetros quadrados) e 09 (nove), com 7.442,07 m2 (sete mil, quatrocentos e quarenta e dois metros e sete centímetros quadrados), que somadas, perfazem a área de 16.307,63 m2 (dezesseis mil, trezentos e sete metros e sessenta e três centímetros quadrados), correspondente a 20,94% (vinte vírgula noventa e quatro por cento) do imóvel. Somadas as áreas, verifica-se a totalidade do imóvel loteado, que é de 77.874,00m2, bem como o percentual de 100% (cem por cento) da área, tudo conforme planta elaborada e assinada pelo Engenheiro Civil Rubens Machado, Visto 6266-MT e Visto 10.275-GO, em data de 20 de Junho de 2007 e devidamente aprovada pela Prefeitura Municipal de Campinápolis-MT. E para dar conhecimento a todos quantos a este interessar, é feito o presente edital, em duas vias, uma das quais será destinada a publicação em três (03) dias consecutivos, num dos jornais locais, se houver, ou, não havendo, em jornal da região, podendo o mesmo ser impugnado no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da última publicação, acompanhando o edital, um pequeno desenho de localização da área loteada. Cumpre esclarecer na oportunidade, que muito embora a existência de protestos de ações pessoais ou de ações penais, exceto as referentes a crime contra o patrimônio e contra a administração não impeça o registro do loteamento, conforme determina o § 2º, do art. 18, da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, a certidão expedida pelo Cartório de Instrumento de Protesto de Títulos Comerciais do 2º Ofício Extrajudicial de Nova

Xavantina-MT, consta a existência de 83 (oitenta e três) títulos protestados, contra a Prefeitura Municipal de Campinápolis-MT, num valor total de R\$ 398.991,12 (trezentos e noventa e oito mil, novecentos e noventa e um reais e doze centavos), dentro do período compreendido entre 01 de março de 1995 a 15 de janeiro de 2007. Dado e passado nesta cidade e comarca de Campinápolis-MT, aos vinte e um (21) dias do mês de agosto de 2007 (dois mil e sete).

Eu, *Paulo Rogério Soares Valente* (Paulo Rogério Soares Valente), Oficial do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Campinápolis-MT, o fiz digitar e assino.

Paulo Rogério Soares Valente
Paulo Rogério Soares Valente



ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br

Prefeitura Municipal de Carlinda**EDITAL DE PUBLICAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, de acordo com as disposições de Lei n.º 8.666/93 e suas alterações; torna publico que realizara a **LICITAÇÃO** a seguir caracterizada:

TOMADA DE PREÇO N.º 015/2007

OBJETO DA LICITAÇÃO:

AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, MATERIAIS DE CONSUMO E GENEROS ALIMENTICIOS PARA ATENDER DIVERSAS SECRETARIAS, UNIDADES DE PSF E POSTOS DE SAÚDE DESTE EXECUTIVO

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 15 (quinze) dias após publicação deste no Diário Oficial (IOMAT)

HORÁRIO: 14:00 HORAS.

LOCAL: SALA DE LICITAÇÕES DA PREF. MUN. DE CARLINDA/MT.

ENDEREÇO: AV. TANCREDO A. NEVES SN.º - CENTRO – CARLINDA/MT. EDITAL COMPLETO PODERÁ SER OBTIDO PELOS INTERESSADOS NO MESMO ENDEREÇO, NO HORÁRIO COMERCIAL.

Carlinda/MT, em 23 de agosto de 2007.

CRISTIANO BENSONE

Presidente da CPL

Publique-se

Prefeitura Municipal de Castanheira**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Dispensa de Licitação n.º **034/2007**. Objeto: Prestação de serviços de manutenção na torre de Televisão. Período: **01/08/2007 a 31/12/2007**. Total de Itens Licitados: **01**. Fundamento Legal: Artigo **24, inciso II**, da **L8.666/93**. Justificativa: Diante da necessidades de atender aos municípes, vimos a necessidade de Contratar profissional capacitado para executar os serviços acima mencionado. Declaração de Dispensa em **01/08/2007**.

JAIR PATRICIO CORREIA - Secretário Municipal de Finanças – Castanheira - MT. Ratificação em **01/08/2007**. **GENES OLIVEIRA RIOS** – Prefeito Municipal de Castanheira - MT. Contratado(s): SEBASTIÃO APARECIDO DA SILVA. Valor: **R\$ 282,95. Valor mensal**

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO: **034/2007**. CONTRATANTE: Município de Castanheira, Estado de Mato Grosso. CONTRATADO: SEBASTIÃO APARECIDO DA SILVA. RESUMO DO OBJETO: Diante da necessidades de atender aos municípes, vimos a necessidade de Contratar profissional capacitado para executar os serviços acima mencionado. CPF: N.º. 960.774.331-87. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. **24**, Inciso **II** da Lei n.º **8.666/93**. ELEMENTO DE DESPESA: Pessoa Física/Serviços de Terceiros. DATA DA ASSINATURA: **01/08/2007**. ASSINA PELO CONTRATANTE: Genes Oliveira Rios – Prefeito Municipal. ASSINA PELO CONTRATADO: RAQUEL FERREIRA DE ALENCAR. VALOR DA CONTRATAÇÃO: **R\$ 1.414,75 Valor global**.

JOÃO MANÇANO BRUSCAGIN

PRESIDENTE DA CPL

PREFEITURA DE CASTANHEIRA

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Dispensa de Licitação n.º **035/2007**. Objeto: Aquisição de peças para moto serra e moto bomba. Período: **22/08/2007 a 22/08/2007**. Total de Itens Licitados: **01**. Fundamento Legal: Artigo **24, inciso II**, da **L8.666/93**. Justificativa: aquisição de peças suprir as necessidades da séc. de obras e urbanismo do município. Declaração de Dispensa em **01/08/2007**. **JAIR PATRICIO CORREIA** - Secretário Municipal de Finanças – Castanheira - MT. Ratificação em **22/08/2007**. **GENES OLIVEIRA RIOS** – Prefeito Municipal de Castanheira - MT. Contratado(s): SEBASTIÃO APARECIDO DA SILVA. Valor: **R\$ 6.626,10**.

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO: **035/2007**. CONTRATANTE: Município de Castanheira, Estado de Mato Grosso. CONTRATADO: STOCCO & SILVA LTDA. RESUMO DO OBJETO: Aquisição de peças para moto serra e moto bomba. CNPJ: N.º. 01.213.595/0001-26. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. **24**, Inciso **II** da Lei n.º **8.666/93**. ELEMENTO DE DESPESA: Pessoa Jurídica/Serviços de Terceiros. DATA DA ASSINATURA: **22/08/2007**. ASSINA PELO CONTRATANTE: Genes Oliveira Rios – Prefeito Municipal. ASSINA PELO CONTRATADO: RAQUEL FERREIRA DE ALENCAR. VALOR DA CONTRATAÇÃO: **R\$ 6.626,10**.

JOÃO MANÇANO BRUSCAGIN

PRESIDENTE DA CPL

PREFEITURA DE CASTANHEIRA

TERMO DE RETIFICAÇÃO

Onde-se lê processo de inexigibilidade de licitação n° 24/2007 - Leia n° 25/2007

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: **025/2007**. CONTRATANTE: Município de Castanheira, Estado de Mato Grosso. CONTRATADO: FERNANDA GUSMÃO BRITO. RESUMO DO OBJETO: Prestação de serviços de Odontologia. CPF/MF: 097.796.487-63. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. **25, caput**, da Lei n.º **8.666/93**. ELEMENTO DE DESPESA: Assuntos diversos de caráter profissional na área de Odontologia. VALOR TOTAL ESTIMADO: **R\$ 6.971,29**. DATA DO RECONHECIMENTO: **16/08/2007**, pelo Ilmo. Sr. Secretário de Finanças de Castanheira - MT. DATA DA RATIFICAÇÃO: **16/08/2007**, pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Castanheira - MT.

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: **025/2007**. CONTRATANTE: Município de Castanheira, Estado de Mato Grosso. CONTRATADO: FERNANDA GUSMÃO BRITO. RESUMO DO OBJETO: Assuntos diversos de caráter profissional na área de Odontologia. CPF/MF: 097.796.487-63. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. **25, caput**, da Lei n.º **8.666/93**. ELEMENTO DE DESPESA: Pessoa Física/Serviços de Terceiros. DATA DA ASSINATURA: **16.08.2007**. ASSINA PELO CONTRATANTE: Genes Oliveira Rios – Prefeito Municipal. ASSINA PELO CONTRATADO: FERNANDA GUSMÃO BRITO. VALOR DA CONTRATAÇÃO: **R\$ 34.856,45 valor Global**

JOÃO MANÇANO BRUSCAGIN

PRESIDENTE DA CPL

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: **024/2007**.
 CONTRATANTE: Município de Castanheira, Estado de Mato Grosso.
 CONTRATADO: FERNANDA GUSMÃO BRITO. RESUMO DO OBJETO:
 Prestação de serviços de Odontologia. CPF/MF: 097.796.487-63.
 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: **art. 25, caput, da Lei n.º 8.666/93**. ELEMENTO
 DE DESPESA: Assuntos diversos de caráter profissional na área de
 Odontologia. VALOR TOTAL ESTIMADO: **R\$ 6.971,29**. DATA DO
 RECONHECIMENTO: **16/08/2007**, pelo Ilmo. Sr. Secretário de Finanças de
 Castanheira - MT. DATA DA RATIFICAÇÃO: **16/08/2007**, pelo Exmo. Sr.
 Prefeito Municipal de Castanheira - MT.

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: **024/2007**.
 CONTRATANTE: Município de Castanheira, Estado de Mato Grosso.
 CONTRATADO: FERNANDA GUSMÃO BRITO. RESUMO DO OBJETO:
 Assuntos diversos de caráter profissional na área de Odontologia . CPF/
 MF: 097.796.487-63. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: **art. 25, caput, da Lei
 n.º 8.666/93**. ELEMENTO DE DESPESA: Pessoa Física/Serviços de
 Terceiros. DATA DA ASSINATURA: **16.08.2007**. ASSINA PELO
 CONTRATANTE: Genes Oliveira Rios – Prefeito Municipal. ASSINA PELO
 CONTRATADO: FERNANDA GUSMÃO BRITO . VALOR DA CONTRATAÇÃO:
R\$ 34.856,45 valor Global

JOÃO MANÇANO BRUSCAGIN
 PRESIDENTE DA CPL

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: **024/2007**.
 CONTRATANTE: Município de Castanheira, Estado de Mato Grosso.
 CONTRATADO: FERNANDA GUSMÃO BRITO. RESUMO DO OBJETO:
 Prestação de serviços de Odontologia. CPF/MF: 097.796.487-63.
 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: **art. 25, caput, da Lei n.º 8.666/93**. ELEMENTO
 DE DESPESA: Assuntos diversos de caráter profissional na área de
 Odontologia. VALOR TOTAL ESTIMADO: **R\$ 6.971,29**. DATA DO
 RECONHECIMENTO: **16/08/2007**, pelo Ilmo. Sr. Secretário de Finanças de
 Castanheira - MT. DATA DA RATIFICAÇÃO: **16/08/2007**, pelo Exmo. Sr.
 Prefeito Municipal de Castanheira - MT.

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: **024/2007**.
 CONTRATANTE: Município de Castanheira, Estado de Mato Grosso.
 CONTRATADO: FERNANDA GUSMÃO BRITO. RESUMO DO OBJETO:
 Assuntos diversos de caráter profissional na área de Odontologia . CPF/
 MF: 097.796.487-63. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: **art. 25, caput, da Lei
 n.º 8.666/93**. ELEMENTO DE DESPESA: Pessoa Física/Serviços de
 Terceiros. DATA DA ASSINATURA: **16.08.2007**. ASSINA PELO
 CONTRATANTE: Genes Oliveira Rios – Prefeito Municipal. ASSINA PELO
 CONTRATADO: FERNANDA GUSMÃO BRITO . VALOR DA CONTRATAÇÃO:
R\$ 34.856,45 valor Global

JOÃO MANÇANO BRUSCAGIN
 PRESIDENTE DA CPL

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: **026/2007**.
 CONTRATANTE: Município de Castanheira, Estado de Mato Grosso.
 CONTRATADO: VANUZA DA SILVA SOUZA. RESUMO DO OBJETO:
 Prestação de Serviços de Instrutora de Informática. CPF/MF: 971.170.232-
 20. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: **art. 25, caput, da Lei n.º 8.666/93**.
 ELEMENTO DE DESPESA: . VALOR TOTAL ESTIMADO: **R\$ 3.208,50**. DATA
 DO RECONHECIMENTO: **20/08/2007**, pelo Ilmo.sr. Secretário de Finanças
 de Castanheira - MT. DATA DA RATIFICAÇÃO: **20/08/2007**, pelo Exmo.sr.
 Prefeito Municipal de Castanheira - MT.

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: **026/2007**.
 CONTRATANTE: Município de Castanheira, Estado de Mato Grosso.
 CONTRATADO: VANUZA DA SILVA SOUZA . RESUMO DO OBJETO:
 Prestação de Serviços de Instrutora de Informática. CPF/MF: 971.170.232-
 20. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: **art. 25, caput, da Lei n.º 8.666/93**.
 ELEMENTO DE DESPESA: Pessoa Física/Serviços de Terceiros. DATA DA
 ASSINATURA: **20/08/2007**. ASSINA PELO CONTRATANTE: Genes Oliveira
 Rios – Prefeito Municipal. ASSINA PELO CONTRATADO: VANUZA DA SILVA
 SOUZA. VALOR DA CONTRATAÇÃO: **R\$ 3.208,50**

JOÃO MANÇANO BRUSCAGIN
 PRESIDENTE DA CPL

Prefeitura Municipal de Comodoro**Aviso de Resultado de Licitação****Pregão Presencial nº. 005/2007**

Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de
 Comodoro-MT torna público aos interessados que a Licitação realizada
 no dia 22/08/2007, sob a modalidade Pregão Presencial nº. 005/2007, tipo
 Menor Preço, para aquisição dos lotes 01 e 02, sendo Vencedoras do
 Certame as Proponentes: M C Trevo – Materiais p/ Construção Ltda e
 M.A. Castilho & Cia Ltda – ME.

Comodoro-MT, 23 de agosto de 2007.

Maria Aparecida Cavalcanti da Silva
 Pregoeira

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu**PRORROGAÇÃO DE PRAZO
TOMADA DE PREÇO N° 009/2007**

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu/MT., torna público que realizará
 nos termos da Lei Federal n° 8.666/93, Licitação na Modalidade Tomada
 de Preços n° 004/2007, tendo como Objeto: "**Aquisição de 150.000
 (Cem e cinquenta mil) litros de diesel**", prorroga a abertura para o
 dia 31 de agosto de 2007, às 10:00 horas, em sua sede na Av. 20 de
 dezembro, n° 725, centro, na cidade de Cotriguaçu-MT., na sala de
 Licitações, podendo os interessados adquirirem pastas e informações
 no horário de expediente da Prefeitura, mediante o pagamento da taxa
 não reembolsável de R\$100,00 (Cem reais).

Cotriguaçu/MT, 23 de agosto de 2007.

DAMIÃO CARLOS DE LIMA
 PREFEITO MUNICIPAL

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

Prefeitura Municipal de Matupá

LEI Nº 581 DE 08 DE AGOSTO DE 2007.

“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

VALTER MIOTTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Matupá – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Das Disposições Preliminares

Art. 1º - São estabelecidas em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º da Constituição Federal, combinado com o Art. 67, § 2º da Lei Orgânica do Município, e no que couber, as disposições contidas na Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, as diretrizes para a elaboração e execução dos Orçamentos do município para o exercício de 2008, compreendendo:

- I – as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II – a estrutura e organização dos orçamentos;
- III – as diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do município e suas alterações;
- IV - Das Disposições Relativas às Despesas com Pessoal e Encargos Sociais
- V – Das Disposições sobre alterações na Legislação Tributária
- VI- Das disposições finais.

CAPÍTULO II

Das Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal

Art. 2º - As metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2008 serão especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, Anexo I, que integra esta lei, a serem observadas na elaboração da execução da Lei Orçamentária e de seus créditos adicionais, definidas em perfeita compatibilidade com o Plano Plurianual relativo ao período de 2006-2009, e devem observar os seguintes macroobjetivos estabelecidos no Plano Plurianual:

- 1)– Desenvolver uma política de desenvolvimento sustentável da economia municipal, buscando os investimentos necessários para gerar trabalho, emprego e renda.
- 2)Melhorar o desempenho da gestão municipal, objetivando adquirir o equilíbrio financeiro para visar o atendimento das necessidades da sociedade.
- 3)Promover a cidadania através da melhoria da saúde, educação e inclusão social.

E obedecer as seguintes estratégias:

- I – promover a satisfação plena dos munícipes através dos serviços públicos.
- II – implementar o governo participativo, através da descentralização das ações e gestão pública voltada para resultados.
- III – As obras em execução terão prioridade sobre novos projetos;

IV – As despesas com pagamento de dívida pública e de pessoal e Encargos Sociais terão prioridade sobre as ações de expansão dos serviços públicos.

§ 1º - As metas e as prioridades do anexo a que se refere o caput, integrarão o projeto de lei orçamentária para o exercício financeiro de 2008.

§ 2º - A execução das ações vinculadas às metas e às prioridades estarão condicionadas ao equilíbrio entre receitas e despesas, conforme **Anexo de Metas Fiscais, Anexo II, e Anexo de Riscos Fiscais, Anexo III**, que integram a presente lei.

§ 3º - Na elaboração do projeto, na aprovação e na execução da lei orçamentária não poderão ser estabelecidas prioridades diferentes das definidas no Anexo a ser definido no Plano Plurianual.

CAPÍTULO II

Da Estrutura e Organização dos Orçamentos

Art. 3º - A Lei Orçamentária compor-se-á de:

- I – Orçamento Fiscal;
- II – Orçamento da Seguridade Social.

Art. 4º - Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa obedecendo a classificação funcional programática por categoria de programação, ou seja, projeto/atividade, indicando-se, pelo menos para cada uma, no seu menor nível:

I – O orçamento a que pertence, e,

II – A natureza da despesa classificada conforme a Lei nº 4.320/64 e atualizações posteriores.

Art. 5º - A Lei Orçamentária Anual apresentará, conjuntamente, a programação dos orçamentos fiscal e da seguridade social, na qual a discriminação da despesa far-se-á de acordo com a Portaria nº 42, de 14/04/1999, do Ministério de Orçamento e Gestão, Portaria interministerial 163 de 04 de maio de 2001, Portaria Interministerial nº 325 de 27 de agosto de 2001, Portaria nº 048 de 31 de janeiro de 2007, que dispõe sobre o FUNDEB, e alterações posteriores.

§ 1º - A Reserva de Contingência será identificada pelo dígito 9 (nove), no que se refere ao grupo de natureza da despesa.

Art. 6º - A proposta orçamentária, que não conterà dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, nos termos da Constituição Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal, atenderá a um sistema de planejamento permanente e à participação comunitária, e compreenderá:

I – O orçamento fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, seus fundos e entidades das Administrações diretas e indiretas, inclusive fundações mantidas pelo Poder Público Municipal.

II – O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, obedecerá o disposto na Constituição Federal e contará, dentre outros, com recursos provenientes de receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente este orçamento.

Parágrafo Único – O orçamento anual do Fundo de Previdência constará da proposta orçamentária do Município, devendo ser, após apreciação do Poder Legislativo, aprovado por Decreto do Poder Executivo Municipal, nos termos do Art. 107, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 7º - O projeto de lei orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo será constituído de:

I – Mensagem;

II – Texto da Lei;

III – Demonstrativo da Evolução da Receita e Despesa referente aos três últimos exercícios, de acordo com a classificação constante do Anexo III da lei nº 4.320/64, e suas alterações.

§ 1º - A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei orçamentária anual conterà:

I – Situação Econômico Financeira do Município;

II – Demonstrativo da Dívida Fundada e Flutuante, saldos de Créditos Especiais, Restos a Pagar e Outros Compromissos Exigíveis;

III – Exposição da Receita e da Despesa;

§ 2º - Integrarão a lei orçamentária anual, incluindo os complementos referenciados no art. 22, III, da Lei Federal nº 4.320/64, e demais anexos exigidos pela IN 003/2004 do TCE/MT, os seguintes demonstrativos:

I - Quadro demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas, na forma do Anexo I, da Lei 4.320/64;

II – Quadros Demonstrativos da Receita e Despesa, segundo as categorias Econômicas, na forma do Anexo 2, da Lei nº 4.320/64;

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br

III – Quadro Demonstrativo por programa de Trabalho, das dotações por órgão do governo e da administração, Anexo 6 da Lei 4.320/64;
 IV – Quadro demonstrativo de Função, Subfunção e Programa, por Projetos, Atividades e Operações Especiais, Anexo 7, da Lei nº 4.320/64;
 V – Quadro demonstrativo de Função, Subfunção e Programa, conforme vínculo com os recursos, Anexo 8, da Lei nº 4.320/64;
 VI – Quadro Demonstrativo por Órgão e Função, Anexo IX, da Lei nº 4.320/64;
 VII – Quadro Demonstrativo da realização de Obras e Prestação de Serviços;
 VIII – Tabela explicativa da Evolução da Receita e Despesa, Art 22, III, da Lei nº 4.320/64;
 IX – Quadro Demonstrativo da Receita por Fontes e Respectiva Legislação;
 X – Sumário Geral da Receita por Fontes e Despesa por Funções de Governo;
 XI – Quadro Detalhamento de Despesas.

§ 3º - Acompanharão o projeto de lei orçamentária, além dos definidos no parágrafo 1º deste artigo, demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:

I – programação dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, de forma a evidenciar o cumprimento ao disposto no Artigo 212 da Constituição Federal, da Emenda Constitucional nº 14, de 12 de setembro de 1996, e da Lei Federal nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, devidamente alteradas pela Emenda Constitucional nº 053, de 19 de dezembro de 2006 e Pela Medida Provisória nº 339, de 28 de Dezembro de 2006;

II – programação dos recursos destinados às ações e serviços públicos de saúde, de modo a evidenciar o cumprimento do disposto no Artigo 198, § 2º da Constituição Federal na forma da Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000.

CAPÍTULO III

Das Diretrizes Gerais para a Elaboração e Execução dos Orçamentos do Município e suas Alterações

Art. 8º - No projeto de lei orçamentária para o exercício de 2008, as receitas serão estimadas tomando-se por base o comportamento da arrecadação no último exercício e a tendência para o exercício em curso, conforme determina o Art. 12 da Lei complementar nº 101/2000. As despesas fixadas de acordo com as metas e prioridades da administração, compatíveis com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 1º - O Poder Executivo poderá propor a inclusão na lei orçamentária, de dispositivo que estabeleça critérios e forma para atualização dos valores orçados.

§ 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a consignar na proposta orçamentária a receita e despesa decorrente de convênios a serem celebrados pelo município no âmbito do Governo Federal ou Estadual, desde que protocolados os referidos convênios até 31 de agosto de 2007, considerando-se ainda os projetos protocolados em 2006 e que até o envio da proposta orçamentária para o exercício de 2008 não tenham sido liberados, bem como os saldos de convênios de exercícios anteriores ainda não liberados integralmente.

Art. 9º - As receitas e despesas serão estimadas tomando-se por base o comportamento da arrecadação no último exercício e a tendência para o exercício em curso, utilizando-se como parâmetro o período de até 30 de julho de 2007.

§ 1º - Na estimativa da receita serão consideradas as modificações da legislação tributária e ainda, o seguinte:

- I – atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;
- II - atualização da planta genérica de valores;
- III – a expansão do número de contribuintes;

§ 2º - As taxas de fiscalização pelo exercício do poder de polícia e de prestação de serviços deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

§ 3º - Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária e recursos financeiros previstos no cronograma de desembolso.

Art. 10º – A lei orçamentária dispensará, na estimativa da receita e na fixação da despesa atenção aos seguintes princípios:

- I – prioridade de investimentos para as áreas sociais;
- II – modernização da ação governamental;
- III – equilíbrio na gestão dos recursos públicos.
- IV – Austeridade na gestão dos recursos públicos.

Art. 11º – A proposta orçamentária para 2008 a ser apresentada ao Poder Legislativo obedecerá as seguintes diretrizes especiais:

I - as obras em execução terão prioridade sobre novos projetos;

II – As despesas com o pagamento da dívida pública, com pessoal e seus reflexos, bem como com a contrapartida de financiamento, terão prioridade sobre as despesas decorrentes de ações de expansão de serviços públicos.

III – a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesas será acompanhada de:

1 – estimativa de impacto orçamentário-financeiro em que deva entrar em vigor e nos dois anos seguintes;

2 – declaração do Ordenador da Despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a LDO.

IV – o Poder Executivo poderá conceder ou ampliar incentivo ou benefício de Natureza Tributária da qual decorra renúncia de receita, desde que atendido os requisitos do Artigo 4º da Lei Complementar Federal 101/00.

V – a abrir créditos adicionais suplementares, a realizar transposições, remanejamentos ou transferências de uma categoria para outra ou de um órgão para outro, com limite de até 30% da proposta orçamentária para 2008, em obediência aos incisos V e VI do artigo 167, da Constituição Federal;.

VI – Fica o Poder executivo autorizado a proceder à abertura de crédito adicional à conta de recursos provenientes de convênios, mediante assinatura do competente instrumento.

Art. 12º – A proposta orçamentária do Poder Legislativo será encaminhada ao Poder Executivo até o dia 30 de julho, na forma da Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária Anual.

Art. 13º – Ficam vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e financeira.

Art 14º - É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e seus créditos adicionais, a título de "auxílios" para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos.

Parágrafo Único – No caso de Entidades sem Fins Lucrativos, deverá ser cumprido o disposto no Artigo 26, da Lei Complementar 101/00 e as exigências contidas na Instrução normativa nº 001/97 –STN e alterações posteriores.

Art. 15º – Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência do Estado de Mato Grosso, nos termos do Art. 62, da Lei Complementar 101/2000, bem como a realizar transferências voluntárias aquele ente, nos casos de relevante interesse municipal, devendo o favorecido atender ao disposto no Art. 25, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 16º - O município aplicará no mínimo, os percentuais constitucionais, na manutenção e no desenvolvimento do ensino, bem como nas ações e serviços de saúde, nos termos dos artigos 198, § 2º e 212º, da Constituição Federal.

Art. 17º – Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos

adicionais será feita de modo a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art 18º - O controle dos custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de que trata o artigo anterior, serão desenvolvidos de forma a apurar os custos dos serviços, tais como: custos dos programas, das ações, do m2 das construções, do m2 das pavimentações, do aluno/ano do ensino fundamental, do aluno/ano do transporte escolar, do aluno/ano do ensino infantil, do aluno/ano com merenda escolar, da destinação final da tonelada de lixo, do atendimento das unidades de saúde, ou de outros itens de controle, conforme determina o Art. 4º, I, "e" da Lei Complementar 101/2000.

§ 1º - Os custos serão apurados através das operações orçamentárias, tomando-se por base as metas físicas previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício, de modo a atender o disposto, no art 4º, I "e" da Lei Complementar 101/2000.

§ 2º - O Poder Executivo deverá desenvolver sistema gerencial de apropriação de gastos, com objetivo de demonstrar o custo de cada ação orçamentária.

Art 19º - Os programas priorizados por esta lei e contemplados na Lei Orçamentária de 2008 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento de seus objetivos, corrigir desvios, avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas, em cumprimento ao citado art 4º, I, "e" da lei Complementar 101/00.

Art. 20º - A lei orçamentária, conterà, no âmbito do orçamento fiscal, dotação consignada à Reserva de Contingência, constituída por valor correspondente de até 1% (hum por cento) da receita corrente líquida e se destinará ao atendimento de passivos contingentes e de outros riscos e eventos fiscais não previstos.

Art 21º - O Poder Judiciário encaminhará a Secretaria de Planejamento e Fazenda - SEPLAF-, e aos referidos órgãos e entidades devedoras, na parte que lhes couberem, a relação de débitos constantes de precatórios judiciais, a serem incluídos na proposta orçamentária para 2008, conforme determina o Art. 100, § 1º da Constituição Federal, e a Constituição Estadual, discriminando:

- A) Órgão Devedor;
- B) Numero de processos;
- C) Numero do Precatório
- D) Data de Expedição do Precatório;
- E) Nome do Beneficiário;
- F) Valor do Precatório a ser pago.

CAPÍTULO IV

Das Disposições Relativas às Despesas com Pessoal e Encargos Sociais

Art. 22º - Os Poderes Legislativo e Executivo observarão, na fixação das despesas de pessoal, as limitações estabelecidas na Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art 23º - Na criação de quaisquer despesas obrigatórias de caráter continuado, bem como em situações excepcionais para contratação de hora extra, deverá ser observado os critérios e limites dispostos na Lei Complementar 101/00.

§ 1º - Na execução orçamentária de 2008, caso a despesa de pessoal extrapolar noventa e cinco por cento do limite permitido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, fica vedada a contratação de horas extras, excetuadas aquelas no âmbito dos setores da educação e saúde, ou quando destinadas ao atendimento de situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a coletividade.

Art. 24º - Na fixação das despesas com pessoal serão alocadas dotações específicas para atender a despesas decorrentes da criação de cargos, em atendimento ao disposto no parágrafo Único, inciso II, do Art. 71 da Lei Orgânica, desde que compatíveis com o equilíbrio das contas públicas.

Parágrafo Único - Para atender o disposto no artigo acima, fica o Poder Executivo autorizado a promover a alteração na Estrutura

Organizacional e de Cargos e carreiras da Prefeitura Municipal, através de Lei Específica nos termos do Art. 29 da lei Orgânica, podendo para isso, extinguir ou transformar cargos, criar novo cargos, e também realizar Concurso Público de provas e títulos, Processo Seletivo, visando ao preenchimento dos cargos e funções.

Art. 25º - No decorrer da execução orçamentária do exercício de 2008, fica autorizada a fixação de um índice de aumento de vencimento dos servidores públicos, caso seja constatado excesso efetivo de arrecadação que eleve a receita corrente líquida, observado os limites estabelecidos no Art 71 da Lei Complementar Federal nº 101/00.

Parágrafo único - Fica autorizado para o Poder Legislativo, o aumento salarial para implantação do Plano de Cargos e Vencimentos - PCCV, bem como reajuste salarial respeitado os limites da Lei Complementar 101/00 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art 26º - As despesas decorrentes de aperfeiçoamento da ação governamental classificam-se em relevantes e irrelevantes.

Parágrafo Único - Entende-se por despesas relevantes aquelas que ultrapassarem o valor máximo da dispensa da licitação, na forma estabelecida pela Lei Federal nº 8.666, de 27 de junho de 1993, e como irrelevantes aquelas que não ultrapassarem o valor Máximo da dispensa de licitação da citada lei.

CAPÍTULO V

Das Disposições sobre Alterações Na Legislação Tributária

Art 27º - O município poderá rever e atualizar sua Legislação tributária anualmente.

Art 28º - Ocorrendo alterações na legislação tributária, bem como nos índices inflacionários da política monetária nacional, fica o Poder Executivo autorizado a proceder os devidos ajustes orçamentários na mesma proporção.

Parágrafo único - Os recursos eventualmente decorrentes das alterações previstas neste artigo serão incorporados aos orçamentos do município. Mediante abertura de créditos adicionais, no decorrer do exercício, observada a legislação vigente.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Finais

Art. 29º - O Prefeito Municipal encaminhará até o dia 30/09/2007 o Projeto de Lei do Orçamento Anual de 2008, à Câmara Municipal para apreciação e conclusão da votação nos termos da Lei Orgânica do Município de Matupá.

Art. 30º - O Prefeito Municipal poderá enviar mensagem ao poder Legislativo para propor modificações ao presente projeto, bem como ao Projeto do Plano Plurianual e do Orçamento Anual, em conformidade com o parágrafo 5º do Art. 166 da Constituição Federal.

Art 31º - Para os casos de renúncia de receita e condições para concessão de benefícios fiscais, será elaborado estimativa de impacto orçamentário-financeiro, independentemente de seu valor, deverá ainda, ser incluso recursos para instituição de normas de controle de custos e avaliação de resultados dos programas, bem como dependerão de lei específica, em cumprimento ao artigo 14, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art 32º - Até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2008, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.

§ 1º - O Poder Executivo publicará, até 30 dias após o encerramento do bimestre, o Relatório Resumido da Execução orçamentária, na forma do Art. 52, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 2º - O Relatório da Gestão Fiscal, será emitido pelo Chefe do Poder Executivo e será publicado até 30 dias após o encerramento

de cada quadrimestre, com amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico.

§ 3º - Até o final dos meses de maio e setembro de 2008, e de fevereiro de 2009, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na Câmara Municipal.

Art. 33º - O Poder Executivo adotará, durante o exercício de 2008, as medidas que se fizerem necessárias, observados os dispositivos legais, para dinamizar, operacionalizar e equilibrar a execução da lei orçamentária.

§ 1º - Caso seja necessária a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas no Anexo de que trata o § 2º do Artigo 2º, desta Lei, essa será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de "outras Despesas Correntes", "Investimentos" e "Inversões Financeiras" de cada Poder.

§ 2º - Na hipótese da ocorrência do disposto no parágrafo anterior, o Poder Executivo comunicará o fato ao Poder Legislativo do montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 3º - O Chefe de cada Poder, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, publicará ato estabelecendo os montantes que cada unidade do respectivo Poder terá como limite de movimentação e empenho.

Art. 34º - Na hipótese de, até 31 de dezembro de 2007, o autógrafo da Lei Orçamentária para o exercício de 2008 não ser devolvido ao Poder Executivo, fica este autorizado a executar a programação constante do Projeto de Lei por ele elaborado, em cada mês e até o mês seguinte a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, nos seguintes limites:

I - no montante necessário para cobertura das despesas com pessoal e encargos sociais e com o serviço da dívida;

II - 1/12 (um doze avos) das dotações relativas às demais despesas.

Art. 35º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 36º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos oito dias do mês de Agosto do ano de dois mil e sete.

VALTER MIOTTO FERREIRA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento

EXTRATO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO

O presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados os vencedores do processo licitatório nº 17/2007 - Carta Convite nº 13/2007.

MODALIDADE CARTA CONVITE Nº 13/2007

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO-MT.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	EMPRESA VENCEDORA	VALOR GLOBAL
1	03 - NOTEBOOK	MR INFORMATICA LTDA	8.085,00
2	08 - MICRO COMPUTADOR	MR INFORMATICA LTDA	13.520,00
3	06 - ESTABILIZADORES	PAPELARIA GRAFITE	400,80
4	01 - IMPRESSORA LAZER	PAPELARIA GRAFITE	910,40
5	01 - IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL	QUALITY TECNOLOGIA INFORMATICA	2.230,00
6	01 - PROJETOR	PAPELARIA GRAFITE	2.584,00
7	05 - PEN DRIVE	QUALITY TECNOLOGIA INFORMATICA	400,00

Nossa Senhora do Livramento, 23 de Agosto de 2007.

Mario Roberto Duarte
Presidente Comissão de Licitação

Carlos Roberto da Costa
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Nova Olímpia

NOVA OLIMPIA, 23 DE AGOSTO DE 2007.

DA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AOS: LICITANTES DA TOMADA DE PREÇOS N.º 10/2007

REF: ABERTURA DOS ENVELOPES DE PROPOSTAS

A Comissão Permanente de Licitação, comunica aos licitantes da Tomada de Preços N.º 10/2007, que a abertura das propostas, será no dia 27 de agosto de 2007, as 14:00 horas na sala da CPL.

Idamildo Dunga Lira
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Prefeitura Municipal de Novo Mundo

ANEXO VI

DAS VAGAS, ESCOLARIDADE, REMUNERAÇÃO, LOCAL DE TRABALHO etc..

NÍVEL	CARGO / FUNÇÃO	REFERÊNCIA	ESCOLARIDADE EXIGIDA	COMPROVAR: HABILITAÇÃO REGISTRO CONSELHO	Nº VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VALOR DA INSCRIÇÃO	SALÁRIO INICIAL	DISPONIBILIDADE DE LOCAL DE TRABALHO
-------	----------------	------------	----------------------	--	----------	-----------------------	--------------------	-----------------	--------------------------------------

Nível Elementar	Soldador	NE - TAB IV	1º grau incompleto	Dispensado	01	40	20,00	598,95	Estrutura Administrativa
Nível Auxiliar	Auxiliar Administrativo	NA - TAB I	Ensino Fund. incompleto	Dispensado	01	40	30,00	380,00	Estrutura Administrativa
Nível Superior Professor	Professor de Geografia (5ª a 8ª série)	15	Licenciatura Plena em Geografia	Diploma Reg.	01	20	60,00	777,52	Secretaria de Educação
	Professor de Matemática (5ª a 8ª série)	15	Licenciatura Plena em Matemática	Diploma Reg.	02	20	60,00	777,52	Secretaria de Educação
	Professor de Português (5ª a 8ª série)	15	Licenciatura Plena em Letras	Diploma Reg.	01	20	60,00	777,52	Secretaria de Educação
Nível Superior Outros Cargos	Bioquímico/Farmacêutico	NS - TAB I	Graduação em Farmácia	CRC-MT	01	40	60,00	1.331,00	Secretaria de Saúde
	Fisioterapeuta	NS - TAB I	Graduação em Fisioterapia	CREFITO-MT	01	40	60,00	1.331,00	Secretaria de Saúde
	Analista de Controle Interno	NS - TAB III	Curso Superior	Diploma Reg.	01	40	60,00	1.331,00	Unidade de Controle Interno
	Contador	NS - TAB III	Bacharel em Ciências Contábeis	CRC-MT	01	40	60,00	1.331,00	Secretaria de Finanças
	Enfermeiro	NS - TAB IV	Graduação em Enfermagem	COREN-MT	03	40	60,00	1.996,50	Secretaria de Saúde

Novo Mundo MT, 24 de agosto de 2007

Comissão Organizadora do Concurso Público de Novo Mundo-MT
Neiva Mafini Balbino
Presidente

Nelson Baumgratz
Prefeito Municipal
De acordo

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVO MUNDO
COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO DE PESSOAL
PROCESSO SELETIVO PARA AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE AS ENDEMIAS

Nº DE ORDEM	MICRO-ÁREA	NOME DO CANDIDATO	PROVA ESCRITA		CLASSIFICAÇÃO	ENTREVISTA			CLASSIFICAÇÃO FINAL
			Nº ACERTOS	NOTA		INDIVIDUAL	COLETIVA	MÉDIA	
01	02	Elaeudo Marcos Biazotto	-	-	Não compareceu	-	-	-	-
02	02	Lucidaly Evangelista Barbosa	14	4,7	Não Classificada	-	-	-	-
03	02	Maria Lorenzi	13	4,3	Não Classificada	-	-	-	-
04	02	Maria Aparecida Marangeli	12	4,0	Não Classificada	-	-	-	-
05	04	Mery Leonice Brechj	15	5,0	Classificada	9,0	6,0	6,7	1º Colocado
06	04	Camila Alves Santos	17	5,7	Classificada	6,5	4,5	5,6	2º Colocado
07	04	Rosângela Maria Gross Biazotto	15	5,0	Classificada	7,0	1,5	4,5	Desclassificada
08	04	Vera Leichter	14	4,7	Não Classificada	-	-	-	-
09	04	Erenilda Silva Silva	13	4,3	Não Classificada	-	-	-	-
10	09	Daniel dos Santos Venancio	15	5,0	Classificado	3,5	1,5	3,3	Desclassificado
11	09	Neira Aparecida Medina	10	3,3	Não Classificada	-	-	-	-
12	09	Edvaldo da Silva	08	2,6	Não Classificado	-	-	-	-
13	09	Adriano Propicacio	-	-	Não Compareceu	-	-	-	-
14	10	Jocelma Feioza de Souza	18	6,0	Classificada	10	8,0	8,0	1º Colocado
15	10	Tatiana Lorence Cruz	17	5,7	Classificada	6,5	0,5	4,2	Desclassificada
16	10	Edinense Duarte dos Santos	11	3,6	Desclassificado	-	-	-	-
17	20	Valderson Moreno Fernandes	18	6,0	Classificada	9,0	6,0	7,0	1º Colocado
18	20	Anitza Carlos Santos	13	4,3	Não Classificada	-	-	-	-
19	30	Cezara Amaro Vaz	12	4,0	Não Classificada	-	-	-	-
20	33	Viviane Lepka	17	5,7	Classificada	10	6,5	7,4	1º Colocado
21	33	Maria de Fátima Pereira Neves	11	3,6	Não Classificada	-	-	-	-
22	33	Simone Cristina de Oliveira	11	3,6	Não Classificada	-	-	-	-

Avelino Dias Felizardo
Presidente da Comissão Especial de Seleção de Pessoal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVO MUNDO
COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO DE PESSOAL
PROCESSO SELETIVO PARA AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE AS ENDEMIAS

Nº DE ORDEM	NOME DO CANDIDATO	PROVA ESCRITA		CLASSIFICAÇÃO	ENTREVISTA MÉDIA		CLASSIFICAÇÃO FINAL
		Nº ACERTOS	NOTA		INDIVIDUAL	MÉDIA	
01	Silvio Duffenback Korten	18	6,0	Classificado	9,0	7,5	1º Colocado
02	Renilton Domingos Ferreira Sanches	17	5,7	Classificado	7,0	6,3	3º Colocado
03	Ankeron de Matos Marques	17	5,7	Classificado	5,0	5,3	4º Colocado
04	Cláudia Aparecida dos Passos Machado	15	5,0	Classificada	8,0	6,5	2º Colocado
05	Nicei Cherebin	15	5,0	Classificada	4,0	4,5	Desclassificada
06	Cláudia Aparecida de Lima	13	4,3	Não Classificada	-	-	-
07	Patrícia Sgarbi	10	3,3	Não Classificada	-	-	-
08	Cláudiafrina dos Reis	-	-	Não Compareceu	-	-	-

Avelino Dias Felizardo
Presidente da Comissão Especial de Seleção de Pessoal

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVO MUNDO
COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO DE PESSOAL

RETIFICAÇÃO

Onde se lê, Camila Alves Santos, como candidata ao cargo de Agente de Combates as Endemias, leia-se como candidata ao cargo de Agente Comunitário de Saúde, Micro - área 04.

RELAÇÃO DOS INSCRITOS PARA PROCESSO SELETIVO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE AS ENDEMIAS.

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

NOME	MICRO - AREA
<ul style="list-style-type: none"> ✦ Elandro Marcos Biazotto ✦ Lucidalva Evangelista Barbosa ✦ Maria Aparecida Marangueli ✦ Marisa Lorenzi 	02
<ul style="list-style-type: none"> ✦ Camila Alves Santos ✦ Elenilde Silva Silva ✦ Mery Leonice Barbosa Brechjô ✦ Rosange la Maria Gross Biazotto ✦ Vera Leichter 	04
<ul style="list-style-type: none"> ✦ Adriano Propercio ✦ Daniel dos Santos Venancio ✦ Edivaldo da Silva ✦ Neiva Aparecida Medina ✦ Ednema Duarte dos Santos ✦ Joelma Feitosa de Souza ✦ Tânia Lourenço Cruz 	09
<ul style="list-style-type: none"> ✦ Não Houve Inscritos 	10
<ul style="list-style-type: none"> ✦ Anízia Carlos Santos 	17
<ul style="list-style-type: none"> ✦ Valdirene Moreno Fernandes ✦ Creusa Amaro Vaz 	20
<ul style="list-style-type: none"> ✦ Maria de Fátima Pereira Novais ✦ Simone Cristina de Oliveira ✦ Viviane Lepka 	30
<ul style="list-style-type: none"> ✦ Anderson de Matos Marques ✦ Claudete Aparecida de Lima ✦ Claudete Aparecida dos Passos Machado ✦ Claudineia dos Reis ✦ Nike Cherobin ✦ Patricia Sgarbi ✦ Renilton Domingos Ferreira Sanches ✦ Silvio Daufenback Kurten 	33

NOME	CARGO
<ul style="list-style-type: none"> ✦ Anderson de Matos Marques ✦ Claudete Aparecida de Lima ✦ Claudete Aparecida dos Passos Machado ✦ Claudineia dos Reis ✦ Nike Cherobin ✦ Patricia Sgarbi ✦ Renilton Domingos Ferreira Sanches ✦ Silvio Daufenback Kurten 	Agente de Combate as Endemias

Prefeitura Municipal de Paranaitá

DECRETO MUNICIPAL Nº. 251/2007

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE COMISSÃO PARA ATESTAR TRABALHO REALIZADO SEM CONTRATO ATÉ O DIA 17/08/2007, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MILTON DA SILVA MUNHOZ, Prefeito Municipal de Paranaita - MT, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes confere a Lei,

Considerando que foram suspensos os pagamentos das seguintes pessoas: Charles Miranda Medeiros (CPF nº. 494.415.747 - 91) - Dec. Munic. 241/2007;

Ligiane Gama Pereira (CPF: nº. 009.455.431 - 58) - Dec. Munic. 242/2007; Daniela Vieira Ferreira (CPF: 895.325.031 - 53) - Dec. Munic. 243/2007; Alessandra Alves de Campos (CPF: 219.956.448 - 70) - Dec. Munic. 244/2007; e Auda Ferreira Novaes Pachoal (CPF: 054.069.768 - 00) - Dec. Munic. 245/2007.

Considerando que a atividade desempenhada por estas pessoas é essencial e indispensável, pois são ligadas à área da Saúde e da Educação.

Considerando a atual situação administrativa encontrada, e tendo em vista que não há contrato assinado entre o Município de Paranaita - MT e as pessoas acima relacionadas.

DECRETA:

Art. 1º - Fica designada a COMISSÃO PARA CONFERIR E ATESTAR O TRABALHO EVENTUALMENTE REALIZADO PELOS SENHORES: Charles Miranda Medeiros, Ligiane Gama Pereira, Daniela Vieira Ferreira, Alessandra Alves de Campos e Auda Ferreira Novaes Pachoal.

Art. 2º - Constituirá a Comissão mencionada no artigo anterior as seguintes pessoas:

Nome	Representação
Iracema L. P. Nogueira	Secretaria Municipal de Educação
Jeane de Souza Pinheiro	Secretaria Municipal de Saúde
Junior Francisquini Alves	Departamento de Recursos Humanos

Art. 3º - Esta Comissão deverá indicar com precisão se as pessoas acima relacionadas efetivamente prestaram serviços ao Município de Paranaita - MT a natureza destes serviços à data do início da Prestação de Serviços e a Secretaria à qual estava subordinado.

Art. 4º - Constatada a prestação de serviços determino que seja adotada a providência legal necessária para efetivar o pagamento devido, o qual deverá ser feito mediante ciência anterior do Prefeito Municipal.

Art. 5º - Este decreto entrará em vigor da data de sua publicação ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranaita - MT, em 21 de agosto de 2007.

MILTON DA SILVA MUNHOZ
Prefeito Municipal

DECRETO MUNICIPAL Nº. 252/2007

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR EM VIRTUDE DE NECESSIDADE EMERGENCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MILTON DA SILVA MUNHOZ, Prefeito Municipal de Paranaita - MT, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes confere a Lei,

Considerando que foram suspensos os pagamentos das seguintes pessoas: Charles Miranda Medeiros (CPF nº. 494.415.747 - 91) - Dec. Munic. 241/2007;

Ligiane Gama Pereira (CPF: nº. 009.455.431 - 58) - Dec. Munic. 242/2007; Daniela Vieira Ferreira (CPF: 895.325.031 - 53) - Dec. Munic. 243/2007; Alessandra Alves de Campos (CPF: 219.956.448 - 70) - Dec. Munic. 244/2007; e Auda Ferreira Novaes Pachoal (CPF: 054.069.768 - 00) - Dec. Munic. 245/2007.

Considerando que a atividade desempenhada por estas pessoas é essencial e indispensável, pois são ligadas à área da Saúde e da Educação.

Considerando a atual situação administrativa encontrada, e tendo em vista que não há contrato assinado entre o Município de Paranaita - MT e as pessoas acima relacionadas.

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a contratação em caráter emergencial das pessoas abaixo, com a finalidade de atender necessidade urgente e inadiável nas áreas da Saúde e da Educação: **CHARLES MIRANDA MEDEIROS**, Carteira de Identidade nº. 04144992-7 IFP/RJ, CPF nº. 494.415.747-91; **LIGIANE GAMA PEREIRA**, Carteira de Identidade nº. 1386716-4SSP/MT, CPF nº. 009.455.431-58, **DANIELA VIEIRA FERREIRA**, Carteira de Identidade nº. 3904260 SP/GO, CPF nº. 895.325.031-53, **ALESSANDRA ALVES DE CAMPOS**, Carteira de Identidade nº. 32.598.247-8 SSP/SP, CPF nº. 219.956.448-70; e **AUDA FERREIRA NOVAES PASCHOAL**, Carteira de Identidade nº. 153048566 SSP/SP, CPF nº. 054.069.768-00.

Art. 2º - A remuneração deverá ser equivalente ao valor dos vencimentos dos Servidores Efetivos, ressalvada particularidade específica dos Serviços contratados, a qual deverá ser fundamentada justificadamente.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor da data de sua publicação ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranaita - MT, em 21 de agosto de 2007.

MILTON DA SILVA MUNHOZ
Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br

PORTARIA MUNICIPAL Nº 126/2007

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO ADVOGADO CELSO REIS DE OLIVEIRA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MILTON DA SILVA MUNHOZ, Prefeito Municipal de Paranaita - MT, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes confere a Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o advogado **CELSO REIS DE OLIVEIRA, OAB/MT. 5476**, PARA O CARGO DE PROCURADOR JURÍDICO DO MUNICÍPIO, lotado no Gabinete do Prefeito, padrão DAS – 02.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

Paranaita – MT, 17 de agosto de 2007.

MILTON DA SILVA MUNHOZ
Prefeito Municipal

PORTARIA MUNICIPAL Nº 127/2007

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SR. ADINOR GEORG E, DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MILTON DA SILVA MUNHOZ, Prefeito Municipal de Paranaita - MT, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes confere a Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o **SR. ADINOR GEORG** do cargo de DIRETOR DE DEPARTAMENTO, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos/Saneamento, padrão DAI – 05.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

Paranaita – MT, 18 de agosto de 2007.

MILTON DA SILVA MUNHOZ
Prefeito Municipal

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 128/2007

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SR. ANTONIO RAIMUNDO DE MASCENA SILVA E, DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MILTON DA SILVA MUNHOZ, Prefeito Municipal de Paranaita - MT, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes confere a Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o **SRº ANTONIO RAIMUNDO DE MASCENA SILVA**, do cargo de ASSESSOR DE IMPRENSA E COMUNICAÇÃO SOCIAL, lotado no Gabinete do Prefeito.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

Paranaita – MT, 20 de agosto de 2007.

MILTON DA SILVA MUNHOZ
Prefeito Municipal

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 129/2007

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SR. SADY WILMAR PORTUGAL E, DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MILTON DA SILVA MUNHOZ, Prefeito Municipal de Paranaita - MT, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes confere a Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o **SRº SADY WILMAR PORTUGAL**, para ocupar o cargo de SECRETÁRIO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS/SANEAMENTO, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos/Saneamento, padrão DAS – 01.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

Paranaita – MT, 20 de agosto de 2007.

MILTON DA SILVA MUNHOZ
Prefeito Municipal

PORTARIA MUNICIPAL Nº 130/2007

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SR. NILSON JAMES DE FREITAS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MILTON DA SILVA MUNHOZ, Prefeito Municipal de Paranaita - MT, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes confere a Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o senhor **NILSON JAMES DE FREITAS** do cargo de SECRETÁRIO DE ESPORTE, LAZER E CULTURA, lotado na Secretaria de Esporte, Lazer e Cultura, padrão DAS – 01.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

Paranaita – MT, 20 de agosto de 2007.

MILTON DA SILVA MUNHOZ
Prefeito Municipal

PORTARIA MUNICIPAL Nº 131/2007

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SRª MARINA SILVA COSTA MELGAREJO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MILTON DA SILVA MUNHOZ, Prefeito Municipal de Paranaita - MT, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes confere a Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a senhora **MARINA SILVA COSTA MELGAREJO**, do cargo de Secretária de Finanças e Planejamento, lotada no Secretaria de Finanças e Planejamento, padrão DAS – 01/01.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

Paranaita – MT, 20 de agosto de 2007.

MILTON DA SILVA MUNHOZ
Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

PORTARIA MUNICIPAL Nº 132/2007

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SR. REINALDO DA SILVA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MILTON DA SILVA MUNHOZ, Prefeito Municipal de Paranaita - MT, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes confere a Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o senhor **REINALDO DA SILVA**, ao cargo de SECRETÁRIO DE FINANÇAS, lotado no Secretaria Municipal de Finanças, padrão DAS – 01.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

Paranaita – MT, 20 de agosto de 2007.

MILTON DA SILVA MUNHOZ
Prefeito Municipal

PORTARIA MUNICIPAL Nº133/2007

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SR. JOSÉ CARLOS FERREIRA E, DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MILTON DA SILVA MUNHOZ, Prefeito Municipal de Paranaita - MT, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes confere a Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o **SRº JOSÉ CARLOS FERREIRA**, do cargo de SECRETÁRIO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS/SANEAMENTO, lotado na Secretaria de Obras, transportes e Serviços Urbanos/Saneamento, padrão DAS – 01.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

Paranaita – MT, 20 de agosto de 2007.

MILTON DA SILVA MUNHOZ
Prefeito Municipal

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 134/2007

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO ADVOGADO CELSO SALLES JUNIOR, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MILTON DA SILVA MUNHOZ, Prefeito Municipal de Paranaita - MT, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes confere a Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o **ADVOGADO CELSO SALLES JUNIOR**, do cargo de ASSESSOR JURÍDICO, lotado no Gabinete do Prefeito.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

Paranaita – MT, 20 de agosto de 2007.

MILTON DA SILVA MUNHOZ
Prefeito Municipal

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 135/2007

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SRª. ELIENE FERREIRA GOMES DE MORAES, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MILTON DA SILVA MUNHOZ, Prefeito Municipal de Paranaita - MT, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes confere a Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a **SRª ELIENE FERREIRA GOMES DE MORAES**, do cargo de CHEFE DE DIVISÃO, lotada no Gabinete do Prefeito.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

Paranaita – MT, 20 de agosto de 2007.

MILTON DA SILVA MUNHOZ
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda

EXTRATO DE CONTRATOS PREFEITURA JULHO/2007

Contrato n.º. 130/2007

Contratado: Empresa **M. DIESEL CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA**
Objeto: Fornecerá dois veículos tipo Caminhão. Disp. Legais: Pregão nº. 026/2007. Valor: R\$ 289.000,00. Data: 10/07/2007. Prazo: 30 dias corridos. Recursos financiados pelo Banco do Brasil, através do Programa de Intervenções Viárias – PROVIAS - BNDES.

Contrato n.º. 131/2007

Contratada: Empresa **FACCHINI COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**
Objeto: Fornecerá duas carrocerias tipo Caçamba, com capacidade de 12/14 m3 fabricada em ferro/aço. Disp. Legais: Pregão nº. 026/2007. Valor: R\$ 42.500,00. Data: 10/07/2007. Prazo: 30 dias corridos. Recursos financiados pelo Banco do Brasil, através do Programa de Intervenções Viárias – PROVIAS - BNDES.

Contrato n.º. 132/2007

Contratada: Empresa **DYMAK MÁQUINAS RODOVIÁRIAS LTDA**
Objeto: Fornecerá uma Motoniveladora, marca Komatsu. Disp. Legais: Pregão nº. 026/2007. Valor: R\$ 530.000,00. Data: 10/07/2007. Prazo: 30 dias corridos. Recursos financiados pelo Banco do Brasil, através do Programa de Intervenções Viárias – PROVIAS - BNDES.

Contrato n.º. 133/2007

Contratada: Empresa **LDA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-EPP**
Objeto: Fornecerá um Tanque Distribuidor de Asfalto novo, ano 2007, da marca LDA, modelo LDA D/A. Disp. Legais: Pregão nº. 033/2007. Valor: R\$ 105.000,00. Data: 13/07/2007. Prazo: 30 dias corridos. Recursos financiados pelo Banco do Brasil, através do Programa de Intervenções Viárias – PROVIAS - BNDES.

Prefeitura Municipal de Poxoréu

EDITAL N.º 010/2007 DE 23 DE AGOSTO DE 2007

ANTÔNIO RODRIGUES DA SILVA, Prefeito Municipal de Poxoréu, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, consoante o que dispõe o art. 68, Itens XI e XII da Lei Orgânica de Poxoréu e, em atendimento ao que determina o § único, art. 48 da Lei Complementar 101, de 04 de abril de 2000, CONVOCA audiência pública para **elaboração da Lei Orçamentária Anual – LOA/2008, Prestação de Contas referente ao do 3º bimestre de 2007, e demonstração e avaliação das Metas Fiscais referente ao 2º Quadrimestre do exercício de 2007**, a serem realizadas nos locais, datas e horários abaixo estabelecidos:

I – Dia 11 de setembro de 2007 – Terça-feira

Local: Centro Juvenil Salesiano

Horário: 19:00 horas

Assunto: Elaboração da LOA-2008 e Prestação de Contas do 3º Bimestre de 2007

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br

II – Dia 18 de setembro de 2007 – Terça-feira
 Local: Quadra da Escola Municipal “Profª Guiomar Maria da Silva”
 Horário: 19:00 horas
 Assunto: Elaboração da LOA-2008 e Prestação de Contas do 2º Quadrimestre de 2007

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu – MT, aos 23 de agosto de 2007.

ANTÔNIO RODRIGUES DA SILVA
 PREFEITO MUNICIPAL

O presente Edital foi afixado nos murais da Prefeitura de Poxoréu – MT, em conformidade com o art. 106 da Lei Orgânica Municipal, no dia 23 de agosto de 2007 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM, em observância da Lei 1.041 de 31 de maio de 2006.

Prof. Gaudêncio Filho R. de Amorim
 Secretário Municipal de Administração

Prefeitura Municipal de Rondolândia

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2007.

A PREGOEIRA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA, nomeada através do Decreto nº 110/GAB/PMR/2006, de 10 de agosto de 2006, **TORNA PÚBLICO** para todos os interessados que está instaurado o procedimento licitatório sob a modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2007, Para a aquisição de material de consumo (Material Didático) para atender o Convênio nº 141/SEDUC/2007**, devidamente autorizado através do Processo Administrativo nº 520/07 - SEMEC.

Os interessados poderão retirar a íntegra deste Edital de Pregão na sala CPL na sede do Município de Rondolândia na Rua Mathilde Klemz s/n.º centro no horário das 07:30 às 17:00 horas, de segunda a sexta – feira.

A Sessão Pública para recebimento das propostas ocorrerá às 14:00 horas decorrido 08 (oito) dias da data de publicação do presente Edital.

Sala da CPLMS/06, Rondolândia-MT, 21.08.07.

SELMA DE OLIVEIRA LEONEL
 Pregoeira.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2007.

A PREGOEIRA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA, nomeada através do Decreto nº 110/GAB/PMR/2006, de 10 de agosto de 2006, **TORNA PÚBLICO** para todos os interessados que está instaurado o procedimento licitatório sob a modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2007, Para a contratação de prestadores de serviços pessoa física e atender o convênio nº 141/2007 – Aplauso firmado entre Secretaria de Estado de Educação e Prefeitura Municipal de Rondolândia/MT**, devidamente autorizado através do Processo Administrativo nº 521/07 - SEMEC.

Os interessados poderão retirar a íntegra deste Edital de Pregão na sala CPL na sede do Município de Rondolândia na Rua Mathilde Klemz s/n.º centro no horário das 07:30 às 17:00 horas, de segunda a sexta – feira.

A Sessão Pública para recebimento das propostas ocorrerá às 16:00 horas decorrido 08 (oito) dias da data de publicação do presente Edital.

Sala da CPLMS, Rondolândia-MT, 22.08.07.

SELMA DE OLIVEIRA LEONEL
 Pregoeira.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu

AVISO DE LICITAÇÃO – INEXIGIBILIDADE Nº 009/2007

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU –MT, torna público a Inexigibilidade de Licitação nº 009/2007 para prestação de serviços de coleta de resíduos não perigosos na sede do Município, a Empresa A. QUINOT, CNPJ: 08.760.060/0001-14, no valor aproximado de

R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) , com base no art. 25, da Lei 8.666/93 e por ser a única Empresa do ramo estabelecida no município e que atende as necessidades da Secretaria Municipal de Obras.

Santa Cruz do Xingu/MT, aos 24 de Agosto de 2007.

José Edimar Ferreira Lindolfo **Carlos Roberto Rempel**
 Presidente da CPL **Prefeito Municipal**

Consórcios Intermunicipais

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL PARA A RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES E ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO VALE DO RIO CUIABÁ

Aos trinta (30) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e sete (2007), às 15:30hs na sala de reuniões da AMM Associação Mato-Grossense dos Municípios município de Cuiabá, em Assembleia Geral convocada com pauta definida estiveram presentes os Prefeitos dos municípios de: ACORIZAL – Meraldo Figueiredo Sá; BARÃO DE MELGACÓ – Sr. Ibsen da Silva Leite; CHAPADA DOS GUIMARÃES – Sr. Gilberto Schwarz de Mello; CUIABÁ – Sr. Wilson Pereira dos Santos; JANGADA – Sr. Benedito Paulo de Campos; NOBRES – Sr. Flavio Dalmolin; NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO – Sr. Carlos Roberto da Costa; ROSÁRIO OESTE – Sr. Zeno José Andrade Gonçalves, todos da região “DO VALE DO RIO CUIABÁ”, para em conjunto discutirem e aprovarem a retificação e ratificação e alteração do Estatuto do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá. Abaixo a Assembleia Geral falou o presidente do Consórcio, o Sr. Carlos Roberto da Costa, Prefeito de Nossa Senhora do Livramento dando boas vindas a todos os Prefeitos e demais presentes na assembleia. Em seguida assumiu a condução dos trabalhos o Sr. Hélio Antunes Brandão Filho, Secretário Executivo do CIDES do Vale do Rio Cuiabá, que falou aos presentes sobre a finalidade da Assembleia Geral.

Seguindo com a Assembleia o Sr. Hélio Brandão, explicou sobre as modificações apontadas no Protocolo de Intenção assinado por todos os Prefeitos de Região e publicado no Diário Oficial do Estado Nº 24.174 em 18 de Agosto de 2005, cuja transcrição, deste já retificado e ratificado, que acatando as sugestões e mudanças se faz a seguir na íntegra.

RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM, OS MUNICÍPIOS DE ACORIZAL, BARÃO DE MELGACÓ, CHAPADA DOS GUIMARÃES, CUIABÁ, JANGADA, NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, ROSÁRIO OESTE, ROSÁRIO OESTE E VÁRZEA GRANDE, VISANDO A IMPLANTAÇÃO DE CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL “VALE DO RIO CUIABÁ”.

Os Prefeitos dos Municípios acima descritos, reconhecendo a importância da adoção de política integrada voltada para a melhoria da qualidade de vida e melhoria da qualidade de vida de seus municípios e do desenvolvimento econômico e social.

Art.1º O objeto deste Convênio é a adoção de medidas conjuntas, por todas as partes celebrantes, tendentes à adoção de política integrada voltada para a melhoria da qualidade de vida de seus municípios e do desenvolvimento econômico e social.

Art.2º O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL “VALE DO RIO CUIABÁ”, constitui-se sob a forma de associação pública, dotada de personalidade jurídica de direito público, e de natureza Autárquica, obedecendo as normas e diretrizes estabelecidas pela Constituição Federal, Lei Federal nº 11.107, de 08 de abril de 2005, Decreto nº 6.017/2007, de 17 de janeiro de 2007, e legislação municipal pertinente, para a obtenção dos objetivos acima enunciados e o fazerem conforme as cláusulas adiante manifestadas.

DO OBJETO
Art.3º O objeto deste Convênio é a adoção de medidas conjuntas, por todas as partes celebrantes, tendentes à adoção de política integrada voltada para a melhoria da qualidade de vida de seus municípios e do desenvolvimento econômico e social.

Art.4º O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL “VALE DO RIO CUIABÁ”, constitui-se sob a forma de associação pública, dotada de personalidade jurídica de direito público, e de natureza Autárquica nos termos do inciso IV do artigo 41 do Decreto nº 6.017/2007, pelo disposto neste protocolo de intenções, bem como as normas e diretrizes estabelecidas pela Constituição Federal, Lei Federal nº 11.107, de 08 de abril de 2005, Decreto nº 6.017/2007, de 17 de janeiro de 2007, e legislação municipal pertinente, para a obtenção dos objetivos acima enunciados e o fazerem conforme as cláusulas adiante manifestadas.

Art.5º O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL “VALE DO RIO CUIABÁ”, tem por finalidade a congregação de esforços, visando o planejamento, a coordenação e a execução de:

I- Fomentar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de:

a) – União, Estados, Municípios e Distrito Federal;
 b) – Entidades Governamentais ou não Governamentais, nacionais ou internacionais;
 c) – Empresas Federais, Estaduais, ou Empresas de Economia Mista;
 d) – Entidades Parastatais;

II- Promover desapropriações e instituir serviços nos termos do decreto da utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, mediante a venda pelo Poder Público;

III- Ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação nos casos em que a lei permitir a contratação direta;

IV- Estabelecer programas integrados de modernização administrativa dos associados, através do planejamento institucional, apoiando-os na execução dos serviços administrativos;

V- Estudar e sugerir a adoção de normas sobre legislação municipal, visando a ampliação e melhoria dos serviços locais dos associados;

VI- Defender junto aos Governos Federal, Estaduais, que os serviços públicos de desenvolvimento econômico, social, ambiental e turístico, sejam considerados de fundamental importância para a vida da população brasileira;

VII- Colaborar e cooperar com os Poderes Legislativo e Executivo Municipais integrados, na adoção de medidas legislativas que concorram para o aperfeiçoamento e fortalecimento do desenvolvimento econômico, social, ambiental, turístico;

VIII - Promover o desenvolvimento local das políticas econômica, social, ambiental e turística;

IX - Estudar, propor e promover campanhas educativas sobre educação ambiental, turismo, empreendedorismo ou responsabilidade social;

X - Criar o sistema e arranjos institucionais de cooperação regional, de materiais, equipamentos, serviços e transportes entre os associados, visando o melhoramento dos serviços municipais;

XI - Promover reivindicações, estudos e propostas junto aos órgãos federais e estaduais de interesse comum dos associados;

XII - Promover reuniões junto aos órgãos competentes visando a obtenção de financiamentos para futuras melhorias nos serviços de saúde, educação ou transporte público no região;

XIII - Desenvolver outras atividades que por sua natureza venham promover o aperfeiçoamento dos Serviços;

XIV - Informar a população sobre as questões relativas à preservação do meio ambiente, incentivando a criação de mecanismos de controle social através dos conselhos municipais e câmaras temáticas;

XV - Representar seus consorciados em assuntos de interesse comum, devidamente regulamentado no seu regimento interno e aprovado em Assembleia Geral, de caráter sócio-econômico e ambiental perante qualquer entidade de direito público, direito privado ou internacional;

Art.6º - O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL “VALE DO RIO CUIABÁ”, tem sua sede e foro na cidade de Cuiabá/MT, sito à Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 2000 – Bairro: Jardim Acimação – Sala 209.

Parágrafo único – A sede do Consórcio poderá ser alterada mediante decisão da Assembleia Geral.

Art.6º - O prazo de duração do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL “VALE DO RIO CUIABÁ” é indeterminado.

Título II
DOS ENTES CONSORCIADOS

Art.7º - Fazem parte deste consórcio os seguintes Municípios:

I – ACORIZAL – CNPJ: 03.507.571/0001-05 – com endereço na Rua Nossa Senhora das Brotas, S/Nº, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Meraldo Figueiredo Sá;

II – BARÃO DE MELGACÓ – CNPJ: 03.507.563/0001-09, com endereço na Rua Augusto Leverger, S/Nº, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Ibsen da Silva Leite;

III – CHAPADA DOS GUIMARÃES – CNPJ: 03.507.530/0001-19, com endereço na Av. Tiradentes, 166, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Gilberto Schwarz de Mello;

IV – CUIABÁ – CNPJ: 03.038.04/0001-46 – com endereço na Praça Alencastro – Palácio Alencastro, 7º Andar, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Wilson Pereira dos Santos;

V – JANGADA – CNPJ: 24.772.147/0001-68 – com endereço Paço Municipal Júlio Domingos de Campos, S/Nº, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Benedito Paulo de Campos;

VII – NOVA BRASÍLIA – CNPJ: 03.507.514/0001-26 – com endereço na Av. Coronel Botelho, nº 458, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Carlos Roberto da Costa;

VIII – NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO – CNPJ: 03.507.514/0001-26 – com endereço na Av. Tancredo Neves, nº 207, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Ademir Wuruz;

VIII – NOBRES – CNPJ – 03.424.272/0001-07 – com endereço na Rua J, s/nº – Bairro Jardim Paraná, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Flavio Dalmolin;

IX – PLANALTO DA SERRA – CNPJ: 37.465.176/0001-29 – com endereço na Praça São Carlos, nº 755, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Danilo Peixoto Ribeiro;

X – POCÓNE – CNPJ: 03.162.872/0001-44 – com endereço na Praça da Matriz, s/nº, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Clóvis Demétrio Martins;

XI – SANTO ANTONIO DO LEVERGER – CNPJ: 03.507.555/0001-12 – com endereço na Av. Santo Antônio, nº 245, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Faustino Dias Neto;

XII – ROSÁRIO OESTE – CNPJ: 02.180.604/0001-05, com endereço na Av. Otávio Costa, s/nº, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Zeno José Andrade Gonçalves;

XIII – VÁRZEA GRANDE – CNPJ: 03.507.548/0001-10 – com endereço na Av. Castelo Branco, nº 2.500, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Márcio Domingos;

Parágrafo 1º – Os Municípios que assinaram o presente instrumento de Retificação do Protocolo de Intenções deverão ratificá-lo através de lei, devidamente aprovada pelo Poder Legislativo municipal, como premissa para que o Consórcio seja efetivamente constituído, passando o Protocolo de Intenções a ser designado como Contrato de Consórcio Público.

Parágrafo 2º - O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL “VALE DO RIO CUIABÁ” será constituído após a ratificação da maioria simples dos Municípios que assinaram o Protocolo de Intenções ou seu 50% (esta) (este).

Art.7º - O presente CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL “VALE DO RIO CUIABÁ” atua na Região Vale do Rio Cuiabá, sendo que os Municípios envolvidos em suas ações são os citados nos incisos do Art. 6º deste Protocolo de Intenções, sendo a soma de suas territorialidades a abrangência do mesmo.

Art. 8º - O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL “VALE DO RIO CUIABÁ” é instituído sob a forma de associação pública, dotada de personalidade jurídica de direito público, em conformidade com o disposto no artigo 41 do Decreto nº 6.017/2007.

Título III
DA ORGANIZAÇÃO

Art.9º - O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social “Vale do Rio Cuiabá” será constituído após a ratificação da maioria simples dos Municípios que assinaram o Protocolo de Intenções ou seu 50% (esta) (este).

Art.10º - O presente CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL “VALE DO RIO CUIABÁ” atua na Região Vale do Rio Cuiabá, sendo que os Municípios envolvidos em suas ações são os citados nos incisos do Art. 6º deste Protocolo de Intenções, sendo a soma de suas territorialidades a abrangência do mesmo.

Art. 8º - O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL “VALE DO RIO CUIABÁ” é instituído sob a forma de associação pública, dotada de personalidade jurídica de direito público, em conformidade com o disposto no artigo 41 do Decreto nº 6.017/2007.

Título III
DA ORGANIZAÇÃO

Art.9º - O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social “Vale do Rio Cuiabá” será constituído após a ratificação da maioria simples dos Municípios que assinaram o Protocolo de Intenções ou seu 50% (esta) (este).

Art.10º - O presente CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL “VALE DO RIO CUIABÁ” atua na Região Vale do Rio Cuiabá, sendo que os Municípios envolvidos em suas ações são os citados nos incisos do Art. 6º deste Protocolo de Intenções, sendo a soma de suas territorialidades a abrangência do mesmo.

Art. 8º - O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL “VALE DO RIO CUIABÁ” é instituído sob a forma de associação pública, dotada de personalidade jurídica de direito público, em conformidade com o disposto no artigo 41 do Decreto nº 6.017/2007.

Título III
DA ORGANIZAÇÃO

Art.9º - O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social “Vale do Rio Cuiabá” será constituído após a ratificação da maioria simples dos Municípios que assinaram o Protocolo de Intenções ou seu 50% (esta) (este).

Art.10º - O presente CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL “VALE DO RIO CUIABÁ” atua na Região Vale do Rio Cuiabá, sendo que os Municípios envolvidos em suas ações são os citados nos incisos do Art. 6º deste Protocolo de Intenções, sendo a soma de suas territorialidades a abrangência do mesmo.

Art. 8º - O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL “VALE DO RIO CUIABÁ” é instituído sob a forma de associação pública, dotada de personalidade jurídica de direito público, em conformidade com o disposto no artigo 41 do Decreto nº 6.017/2007.

Título III
DA ORGANIZAÇÃO

Art.9º - O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social “Vale do Rio Cuiabá” será constituído após a ratificação da maioria simples dos Municípios que assinaram o Protocolo de Intenções ou seu 50% (esta) (este).

Art.10º - O presente CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL “VALE DO RIO CUIABÁ” atua na Região Vale do Rio Cuiabá, sendo que os Municípios envolvidos em suas ações são os citados nos incisos do Art. 6º deste Protocolo de Intenções, sendo a soma de suas territorialidades a abrangência do mesmo.

Art. 8º - O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL “VALE DO RIO CUIABÁ” é instituído sob a forma de associação pública, dotada de personalidade jurídica de direito público, em conformidade com o disposto no artigo 41 do Decreto nº 6.017/2007.

Título III
DA ORGANIZAÇÃO

Art.9º - O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social “Vale do Rio Cuiabá” será constituído após a ratificação da maioria simples dos Municípios que assinaram o Protocolo de Intenções ou seu 50% (esta) (este).

Art.10º - O presente CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL “VALE DO RIO CUIABÁ” atua na Região Vale do Rio Cuiabá, sendo que os Municípios envolvidos em suas ações são os citados nos incisos do Art. 6º deste Protocolo de Intenções, sendo a soma de suas territorialidades a abrangência do mesmo.

Art. 8º - O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL “VALE DO RIO CUIABÁ” é instituído sob a forma de associação pública, dotada de personalidade jurídica de direito público, em conformidade com o disposto no artigo 41 do Decreto nº 6.017/2007.

Título III
DA ORGANIZAÇÃO

Art.9º - O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social “Vale do Rio Cuiabá” será constituído após a ratificação da maioria simples dos Municípios que assinaram o Protocolo de Intenções ou seu 50% (esta) (este).

Art.10º - O presente CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL “VALE DO RIO CUIABÁ” atua na Região Vale do Rio Cuiabá, sendo que os Municípios envolvidos em suas ações são os citados nos incisos do Art. 6º deste Protocolo de Intenções, sendo a soma de suas territorialidades a abrangência do mesmo.

Art. 8º - O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL “VALE DO RIO CUIABÁ” é instituído sob a forma de associação pública, dotada de personalidade jurídica de direito público, em conformidade com o disposto no artigo 41 do Decreto nº 6.017/2007.

Título III
DA ORGANIZAÇÃO

Art.9º - O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social “Vale do Rio Cuiabá” será constituído após a ratificação da maioria simples dos Municípios que assinaram o Protocolo de Intenções ou seu 50% (esta) (este).

Art.10º - O presente CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL “VALE DO RIO CUIABÁ” atua na Região Vale do Rio Cuiabá, sendo que os Municípios envolvidos em suas ações são os citados nos incisos do Art. 6º deste Protocolo de Intenções, sendo a soma de suas territorialidades a abrangência do mesmo.

Art. 8º - O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL “VALE DO RIO CUIABÁ” é instituído sob a forma de associação pública, dotada de personalidade jurídica de direito público, em conformidade com o disposto no artigo 41 do Decreto nº 6.017/2007.

Título III
DA ORGANIZAÇÃO

Art.9º - O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social “Vale do Rio Cuiabá” será constituído após a ratificação da maioria simples dos Municípios que assinaram o Protocolo de Intenções ou seu 50% (esta) (este).

Art.10º - O presente CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL “VALE DO RIO CUIABÁ” atua na Região Vale do Rio Cuiabá, sendo que os Municípios envolvidos em suas ações são os citados nos incisos do Art. 6º deste Protocolo de Intenções, sendo a soma de suas territorialidades a abrangência do mesmo.

Art. 8º - O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL “VALE DO RIO CUIABÁ” é instituído sob a forma de associação pública, dotada de personalidade jurídica de direito público, em conformidade com o disposto no artigo 41 do Decreto nº 6.017/2007.

Título III
DA ORGANIZAÇÃO

Art.9º - O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social “Vale do Rio Cuiabá” será constituído após a ratificação da maioria simples dos Municípios que assinaram o Protocolo de Intenções ou seu 50% (esta) (este).

Art.10º - O presente CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL “VALE DO RIO CUIABÁ” atua na Região Vale do Rio Cuiabá, sendo que os Municípios envolvidos em suas ações são os citados nos incisos do Art. 6º deste Protocolo de Intenções, sendo a soma de suas territorialidades a abrangência do mesmo.

Art. 8º - O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL “VALE DO RIO CUIABÁ” é instituído sob a forma de associação pública, dotada de personalidade jurídica de direito público, em conformidade com o disposto no artigo 41 do Decreto nº 6.017/2007.

Título III
DA ORGANIZAÇÃO

Art.9º - O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social “Vale do Rio Cuiabá” será constituído após a ratificação da maioria simples dos Municípios que assinaram o Protocolo de Intenções ou seu 50% (esta) (este).

Art.10º - O presente CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL “VALE DO RIO CUIABÁ” atua na Região Vale do Rio Cuiabá, sendo que os Municípios envolvidos em suas ações são os citados nos incisos do Art. 6º deste Protocolo de Intenções, sendo a soma de suas territorialidades a abrangência do mesmo.

Art. 8º - O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL “VALE DO RIO CUIABÁ” é instituído sob a forma de associação pública, dotada de personalidade jurídica de direito público, em conformidade com o disposto no artigo 41 do Decreto nº 6.017/2007.

Título III
DA ORGANIZAÇÃO

Art.9º - O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social “Vale do Rio Cuiabá” será constituído após a ratificação da maioria simples dos Municípios que assinaram o Protocolo de Intenções ou seu 50% (esta) (este).

Art.10º - O presente CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL “VALE DO RIO CUIABÁ” atua na Região Vale do Rio Cuiabá, sendo que os Municípios envolvidos em suas ações são os citados nos incisos do Art. 6º deste Protocolo de Intenções, sendo a soma de suas territorialidades a abrangência do mesmo.

Art. 8º - O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL “VALE DO RIO CUIABÁ” é instituído sob a forma de associação pública, dotada de personalidade jurídica de direito público, em conformidade com o disposto no artigo 41 do Decreto nº 6.017/2007.

Título III
DA ORGANIZAÇÃO

Art.9º - O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social “Vale do Rio Cuiabá” será constituído após a ratificação da maioria simples dos Municípios que assinaram o Protocolo de Intenções ou seu 50% (esta) (este).

Art.10º - O presente CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL “VALE DO RIO CUIABÁ” atua na Região Vale do Rio Cuiabá, sendo que os Municípios envolvidos em suas ações são os citados nos incisos do Art. 6º deste Protocolo de Intenções, sendo a soma de suas territorialidades a abrangência do mesmo.

Art. 8º - O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL “VALE DO RIO CUIABÁ” é instituído sob a forma de associação pública, dotada de personalidade jurídica de direito público, em conformidade com o disposto no artigo 41 do Decreto nº 6.017/2007.

Título III
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 9º - Para o cumprimento de seus objetivos o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL "VALE DO RIO CUIABÁ" se organiza por meio do Conselho Diretor.

Capítulo I Do Conselho Diretor

Art.10º - O Conselho Diretor é composto da seguinte forma:

- I - Assembleia Geral;
II - Presidente;
III - Conselheiro Executivo;
IV - Conselheiro Fiscal;

Seção I DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art.11 - A Assembleia Geral, instância máxima deliberativa, é constituída por todos os consorciados com direito a voto e suas decisões são irrevocáveis.

Parágrafo 1º - Os consorciados serão representados pelos seus dirigentes máximos (Prefeitos) ou por suplentes previamente credenciados junto ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL "VALE DO RIO CUIABÁ".

Parágrafo 2º - O suplente será obrigatoriamente o Vice-Prefeito do Município consorciado ou quem estiver no exercício de suas funções.

Parágrafo 3º - O voto é único para cada um dos entes consorciados independentemente do valor do contrato de rateio, votando os suplentes, apenas e tão somente na ausência do seu titular, sendo vedado o voto por procuração.

Art. 12- Poderá participar da Assembleia Geral:

- I - Consorciados efetivos com direito a voto;
II - Personalidades representativas, desde que aprovadas pela Assembleia Geral, sem direito a voto;
III - Cidadãos locais poderão participar das assembleias, sem direito a voto.

Art.13 - A Assembleia Geral ocorrerá uma vez por ano e será realizada preferencialmente no Município de Cuiabá, observadas as normas do Estatuto.

Art.14 - A Assembleia Geral será aberta pelo Presidente do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL "VALE DO RIO CUIABÁ", e sua mesa diretora será presidida pelo mesmo.

Art.15 - O "quorum" exigido para a realização da Assembleia Geral em primeira convocação é de no mínimo 50% (cinquenta por cento), mais um dos consorciados efetivos.

Parágrafo 1º - Caso a Assembleia Geral não se realize em primeira convocação, considera-se automaticamente convocada e em segunda convocação se realizará, 1 (uma) hora depois, no mesmo local, com qualquer número dos consorciados.

Parágrafo 2º - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos sócios efetivos, ou seja, no mínimo 50% (cinquenta por cento), mais um dos consorciados efetivos.

Parágrafo 3º - Na abertura de cada reunião da Assembleia Geral, a Ata da reunião anterior, será submetida à aprovação do Plenário.

Parágrafo 4º - O Conselho Executivo executará ou fará executar as deliberações da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária.

Art.16 - A Assembleia Geral poderá ser Ordinária ou Extraordinária.

Art.17 - As Assembleias Gerais Ordinárias serão realizadas sempre que convocada, sendo que na primeira reunião anual será definido o calendário das demais reuniões, especificando a data, horário, local.

Art.18 - A Assembleia Geral Extraordinária será convocada sempre que houver matéria importante para ser deliberada, a pedido do Presidente do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL "VALE DO RIO CUIABÁ", do Conselho Diretor ou a pedido de três consorciados, observado o disposto no Estatuto.

Parágrafo Único - O pedido dos consorciados para convocação da Assembleia Geral Extraordinária, deverá ser fundamentado e devidamente justificado, junto ao Conselho Executivo, que o encaminhará ao Presidente do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL "VALE DO RIO CUIABÁ" para encaminhamento das providências.

Art.19 - Compete à Assembleia Geral:

- I - Deliberar sobre assuntos relacionados com os objetivos do Consórcio;
II - Deliberar sobre os planos gerais e programas a serem executados pelo Conselho Diretor;
III - Aprovar o relatório anual e a prestação de contas anual do Conselho Diretor;
IV - Reformular ou alterar o Estatuto;
V - Aprovar anualmente as contribuições dos sócios, e as transferências de recursos às Seções Regionais, se houver;
VI - Deliberar sobre a dispensa de licitação de serviços ao consórcio, quando houver medidas urgentes e relevantes a serem tomadas;
VII - Estabelecer a orientação superior do Consórcio, recomendando o estudo de solução para os problemas administrativos, econômicos, sociais e ambientais dos consorciados;
VIII - Dar posse aos membros do Conselho Executivo e Conselho Fiscal;
IX - Deliberar sobre qualquer assunto de interesse dos consorciados;
X - Deliberar no decorrer do primeiro semestre de cada ano, sobre o balanço geral e prestações de contas do exercício anterior, subentendendo-o com o parecer do Conselho Fiscal da Assembleia Geral;
XI - Aprovar o orçamento consolidado para o exercício seguinte, com base nas propostas orçamentárias e nos programas anuais de atividades apresentados pelas Seções Regionais, se houver, e pelo Presidente do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL "VALE DO RIO CUIABÁ", "ad referendum" da Assembleia Geral;
XII - Autorizar a realização de despesas extraordinárias, "ad referendum" da Assembleia Geral;
XIII - Examinar e pronunciar-se sobre os pareceres do Conselho Fiscal;
XIV - Examinar através da Presidência, com anuência do Conselho Fiscal, contratos, convênios, termos aditivos e outros instrumentos;

- XV - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social, bem como as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal;
XVI - Propor anualmente à Assembleia Geral as contribuições nominais dos consorciados e as transferências de recursos para os mesmos;
XVII - Criar e extinguir Comissões Especiais, bem como nomear, substituir e dispensar membros destas Comissões.

Seção II DO PRESIDENTE

Art.20 - São atribuições do Presidente do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL "VALE DO RIO CUIABÁ":

- I - Representar ativamente, na esfera judicial ou administrativa ou extrajudicialmente e administrativamente o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL "VALE DO RIO CUIABÁ" e seus Consorciados, para tratar de assuntos exclusivos do objeto deste consórcio, perante outras entidades de Governo, podendo firmar contratos, convênios, bem como constituir procuradores, podendo esta competência ser delegada parcial ou totalmente ao Diretor Administrativo mediante decisão do Conselho Deliberativo;
II - Zelar pelo cumprimento do Estatuto;
III - Encaminhar aos órgãos e entidades competentes as reivindicações da Associação;
IV - Convidar representantes dos órgãos públicos ou privados e profissionais liberais para participarem dos grupos de trabalho constituídos pela Presidência;
V - Fimar convênios, acordos com entidades públicas ou privadas, com anuência do Conselho Diretor;
VI - Aprovar a contratação e estabelecer níveis de remuneração dos empregados da Associação, contratados na forma da legislação trabalhista, com a anuência dos demais membros do Conselho Diretor;
VII - Solicitar, mediante pedido fundamentado, que sejam postos à disposição do consórcio os servidores das entidades associadas e de outros órgãos da Administração Pública;
VIII - Autorizar o pagamento e movimentar recursos financeiros da Associação por meio de cheques bancários nos termos que assimilará em conjunto com o Secretário Financeiro;
IX - Gerir o patrimônio da Associação;
X - Convocar a Assembleia Geral nos termos do Estatuto;
XI - Receber as propostas das entidades associadas para posterior encaminhamento à Assembleia Geral;
XII - Preparar a agenda de trabalho da Assembleia Geral;
XIII - Fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
XIV - Prestar contas à Assembleia Geral, na primeira reunião de cada ano, por meio de balanço e relatório de sua gestão administrativa e financeira do exercício anterior com o parecer do Conselho Fiscal;
XV - Elaborar o Relatório Geral das Atividades;
XVI - Desempenhar outras atividades afins.

Parágrafo Único - So poderá ser Presidente do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL "VALE DO RIO CUIABÁ" o Prefeito, obrigatoriamente, de um dos Municípios consorciados, cuja duração do mandato será de 01 ano.

Seção III DO CONSELHEIRO EXECUTIVO

Art.21 - O Conselheiro Executivo é eleito dentre os consorciados com votação simples para preenchimento do cargo.

Parágrafo 1º - Extingue-se o mandato do conselheiro que não comparecer a 02 (duas) reuniões consecutivas ou 03 (três) alternadas sem justificativa.

Parágrafo 2º - Declarado extinto o mandato, integrará o Conselho o respectivo suplente.

Art.22 - O Presidente do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL "VALE DO RIO CUIABÁ" poderá, dada ciência ao Conselho Diretor, contratar um Secretário Executivo com a atribuição de coordenar as atividades do Conselho Executivo do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL "VALE DO RIO CUIABÁ" em Cuiabá, dando suporte às atividades desenvolvidas pelo Conselho Diretor.

Art.23 - Os membros do Conselho Diretor não têm direito a remuneração de qualquer espécie pelo desempenho de suas funções.

Art.24 - Compete ao Conselheiro Executivo:

- I - Substituir o Presidente do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL "VALE DO RIO CUIABÁ" nas suas ausências e impedimentos e sucedê-lo na sua vacância;
II - Assistir o Presidente do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL "VALE DO RIO CUIABÁ" na gestão cotidiana da Associação;
III - Coordenar as comissões organizadoras das Assembleias Gerais;
IV - Acompanhar os serviços da Secretaria Executiva;
V - Preparar as minutas dos relatórios anuais das atividades realizadas;
VI - Controlar o controle do pagamento das contribuições dos consorciados à entidade;

Seção III DO CONSELHEIRO FISCAL

Art.25 - O Conselheiro Fiscal é membro representante dos consorciados que responderá pelas finanças do consórcio e sua manutenção econômica financeira.

Art.26 - Compete ao Conselheiro Fiscal a fiscalização da vida financeira e patrimonial do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL "VALE DO RIO CUIABÁ" em perfeita articulação com o Conselho Diretor.

- I - Assinar em conjunto com o Presidente os cheques e recebimentos do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL "VALE DO RIO CUIABÁ";
II - Coordenar as atividades da Tesouraria da entidade;
III - Elaborar o balanço anual e os balanços mensais para exame e aprovação do Conselho Diretor, com prévio parecer do Conselho Fiscal;
IV - Elaborar proposta orçamentária anual para exame e aprovação do Conselho Diretor;
V - Identificar formas de captação de recursos para a entidade;
VI - Trimestralmente o Conselheiro Fiscal elaborará o balanço do Consórcio.

VII - No primeiro semestre de cada ano receberá os balanços gerais do ano anterior do Conselho Diretor anterior;
VIII - Em qualquer tempo, o Conselheiro Fiscal poderá verificar a situação da contabilidade do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL "VALE DO RIO CUIABÁ", requerendo, se julgar necessário, a reunião do Conselho Diretor ou a convocação da Assembleia Geral.

TÍTULO IV DOS MANDATOS E DA ACUMULAÇÃO

Art.27 - O mandato dos membros eleitos para o preenchimento dos cargos de Presidente, Conselheiro Executivo e Conselheiro Fiscal do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL "VALE DO RIO CUIABÁ" é de 01 (um) ano prorrogável por igual período mediante eleição.

Art.28 - É vedada a acumulação de funções nos Conselhos do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL "VALE DO RIO CUIABÁ".

TÍTULO V DAS ELEIÇÕES

Art.29 - As eleições para preenchimento dos cargos de membros da Presidência, Conselheiro Fiscal e Conselheiro Executivo serão realizadas pelo voto direto.

Parágrafo 1º - Cada consorciado efetivo terá direito a um voto, independentemente do valor do contrato de rateio.

Parágrafo 2º - Para efeito de eleição, não será aceito qualquer tipo de documento enviado, via fax ou correio eletrônico.

Parágrafo 3º - O consorciado efetivo não poderá ser representado por procuração por qualquer outro, que não seja o seu suplente.

Art.30 - Para a eleição do Conselheiro Fiscal e do Conselheiro Executivo votarão todos os consorciados efetivos.

Art.31 - Poderá se candidatar a cargos do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL "VALE DO RIO CUIABÁ" qualquer consorciado, independentemente do valor do contrato de rateio.

Parágrafo Único - A inscrição para candidato a conselheiro titular deverá ser feita conjuntamente com a inscrição de suplente.

Art.32 - As eleições e as apurações serão coordenadas pelo Conselho Diretor e pela Secretária Executiva do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL "VALE DO RIO CUIABÁ".

Art.33 - Concluídas as apurações, a Assembleia Geral proclamará e dará posse imediata aos conselheiros titulares e suplentes eleitos, para o Conselho Diretor do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL "VALE DO RIO CUIABÁ", composto pelo Presidente, Conselheiro Fiscal e Conselheiro Executivo.

Art.34 - As eleições serão regulamentadas em cada exercício, por meio de regulamento específico elaborado pelo Conselho Diretor, com prazo mínimo de 90 (noventa) dias de antecedência e divulgado para todos os associados.

TÍTULO VI DO REGIME ECONÔMICO FINANCEIRO

Art.35 - O ano social e o exercício financeiro coincidem com o ano civil.

Parágrafo Único - O Consórcio deve possuir orçamento anual, estruturado em dotações, e aprovado em Assembleia Geral.

Art.36 - O Poder Executivo Municipal dos Municípios membros destinarão recursos financeiros necessários para o cumprimento do contrato de rateio do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL "VALE DO RIO CUIABÁ", cujo valor deverá ser consignado na Lei Orçamentária Anual, em conformidade com o disposto no art. 8º, da Lei nº. 11.107/2005 e Decreto nº. 6.017/2007.

§ 1º. O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam.

§ 2º. É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

§ 3º. Os atos Consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o Consórcio Público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

§ 4º. Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº. 101/00, o Consórcio Público deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes Consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente Consorciado na conformidade com os elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

§ 5º. Poderá ser excluído do Consórcio Público, após prévia suspensão, o ente Consorciado que não consignar, nas suas Leis Orçamentárias futuras ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio.

Art.37 - O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL "VALE DO RIO CUIABÁ" poderá ter outras fontes de recursos:

- I - Os consorciados contribuintes com parte de seus orçamentos;
II - Importâncias resultantes de acordos ou convênios por ela firmados;
III - Subvenções e auxílios oriundos de dotações orçamentárias municipais, estaduais ou federais e de entidades públicas;
IV - Quaisquer doações ou legados que lhe sejam destinados por escritura pública ou lei;
V - Outros rendimentos que lhe caibam por via contratual legal ou judicial.

Art. 38 - O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL "VALE DO RIO CUIABÁ" manterá contabilidade na sua sede administrativa em Cuiabá.

Parágrafo Único - As contas bancárias serão sempre fiscalizadas e auditadas pelo Conselho Diretor.

Art.39 - As contas bancárias do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL "VALE DO RIO CUIABÁ" serão movimentadas pelo Presidente e pelo Conselheiro Financeiro, ou por seus substitutos na forma deste Estatuto.

Parágrafo Único - Em caso de outorga de procuração para operações financeiras, esta deverá ser aprovada previamente pelo Conselho Executivo.

Art.40 - Examinadas e aprovadas as contas do exercício anterior pelo Conselho Fiscal estas serão encaminhadas para a Assembleia Geral, cuja aprovação das contas eximirá os membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal de qualquer responsabilidade.

TÍTULO VII DO PESSOAL

Art.41 - Para cumprimento do disposto no inciso IX, do artigo 4º, da Lei Federal nº. 11.107/2005, fica estabelecida a intenção de criar os cargos conforme quadro abaixo:

Table with 5 columns: Cargos, Vagas, Carga Horária, Grau de Escolaridade, Tipo Cargo. Rows include Secretário Executivo, Consultor Jurídico, Consultor Técnico, Contador, Gerente Administrativo, Gerente Operacional, Assistente Administrativo, and Auxiliar de Serviços Gerais.

Parágrafo 1º - Significado das Abreviações:
I - EC = Emprego Comissionado de Livre Nomeação e Exoneração;
II - EE = Emprego Público de Estabilidade Ativa do Consórcio, não adquirido estabelecido.

Parágrafo 2º - Formas de provimento se darão da seguinte forma:
I - EC = Contratação mediante aprovação do Conselho Deliberativo (Regime Celetista);
II - EE = Concurso Público de acordo com regras definidas em edital aprovado pelo Conselho Deliberativo. (Regime Celetista).

Parágrafo 3º - O Conselho Deliberativo determinará através de Resolução, aprovada em Assembleia Geral, os casos de excepcional interesse público para contratação por tempo determinado observando atender as necessidades temporárias não excedendo aquelas previstas na Constituição Federal, bem como não excedendo as remunerações previstas no quadro de cargos e remuneração previstas neste Protocolo de Intenções.

Parágrafo 4º - Poderá o Consórcio Público promover a contratação de serviços terceirizados, obedecendo a legislação em vigor.

Art.42 - Os entes Consorciados poderão ceder recursos humanos, respeitada sua legislação própria.

Parágrafo Único - Os profissionais cedidos pelos Consorciados e envolvidos na execução dos trabalhos decorrentes deste Protocolo permanecerão subordinados às entidades as quais foram vinculados, não se estabelecendo qualquer tipo de relação empregatícia com o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL "VALE DO RIO CUIABÁ".

Art.43 - O Conselho Diretor poderá contratar serviços jurídicos especializados, desde que precedido da anuência da Assembleia Geral, a fim de se dar cobertura jurídica correta às atividades do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL "VALE DO RIO CUIABÁ", respeitando o disposto na Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

TÍTULO VIII DAS CONDIÇÕES PARA QUE O CONSÓRCIO PÚBLICO CELEBRE CONTRATO DE GESTÃO OU TERMO DE PARCERIA (art. 5º, inciso XI do Dec. 6.017/2007)

Art.44 - É condição para que o consórcio público celebre contratos de gestão ou termos de parcerias, a existência de equipe especializada de pessoal selecionado e comprometido com o estabelecimento de acordo com o plano de atividades aprovado pelo mesmo Consórcio. As contratações serão precedidas de cotação prévia de preços, observada a Lei de Licitações (Lei Federal 8.666 de 21.09.93, e alterações posteriores), e demais legislação pertinente.

TÍTULO IX DA AUTORIZAÇÃO PARA A GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS (art. 5º, inciso XII do Dec. 6.017/2007)

Art.45 - Este consórcio público terá como responsabilidade a execução das seguintes atividades:

- I - Obras e Infra-Estrutura (construção de estradas vicinais, quais e sarjetas, produção de blocos de concreto);
II - Educação (organização de cursos profissionalizantes, formação e capacitação de professores);
III - Produção Agrícola e Abastecimento Alimentar (viveiro de produção de mudas, produção de alimentos para merenda escolar, viveiros);
IV - Cultura (realização de lançamentos de livros, peças teatrais, elaboração de calendário regional de cultura, construção de teatros, casas culturais);
V - Informática (sistemas de geoprocessamento, sistemas de gerenciamento de tributos comunitas, redes regionais);
VI - Planejamento (planejamento regional na área de atuação do consórcio, planejamento de recursos hídricos, planejamento regional de abastecimento de água, planejamento regional de saneamento, planejamento para destinação final de resíduos);
VII - Proteção Ambiental - (gestão de recursos hídricos, viveiros, mudas, reposição de mata ciliar, manejo de bacias hidrográficas, destinação final de resíduos sólidos, centros de educação ambiental, emissão de licenças ambientais do pequeno impacto);
VIII - Turismo (elaboração de planos regionais, formação de agentes locais de turismo, calendários regionais, turismo regional, capacitação da equipe de turismo nas municipalidades, redes turísticas);
IX - Desenvolvimento Rural Sustentável (políticas articuladas de desenvolvimento agropecuário, agroindustrial, conservação ambiental, agricultura familiar, produção e abastecimento, serviço de assistência técnica e assessoramento);
X - Assistência Social (capacitação de agentes sociais, capacitação de conselheiros, programas regionais de desenvolvimento social de região, prestação de serviços sociais);
XI - Saneamento Básico - (saneamento ambiental, saneamento básico, contratação da prestação de serviços de abastecimento de água por parte de municípios, construção, manutenção e operação pública de estações de tratamento e a disposição final de esgotos/sanitários do interesse de mais de um município, construção, manutenção e

operação pública de aterros sanitários ou outras unidades adequadas para destinação adequada de resíduos sólidos para atender a mais de um município, controle e qualidade da água para consumo humano de sistemas de abastecimento de água para mais de um município, construção, manutenção e operação de obras e serviços destinados à produção de água para mais de um município, construção, manutenção e operação de obras e serviços de saneamento das águas pluviais para mais de um município;

XII- Resíduos Sólidos (aterros sanitários, gestão dos resíduos sólidos, organização de catadores de lixo, comercialização dos resíduos sólidos, limpeza urbana);

XIII- Máquinas, Equipamentos e Material de Consumo e Expediente (compras de máquinas, equipamentos e material de consumo e expediente para atender aos municípios da região, no todo ou em parte deles);

Art.46 - É responsabilidade do consórcio contratar serviços especializados para a realização de suas atividades, bem como realizar concessão, permissão e autorizar a prestação de serviços, considerando a legislação vigente em nosso país e desde que seja pelo sistema de licitação previsto no Estatuto do Consórcio;

Art.47 - As condições a que deve obedecer o contrato de programa, no caso de figurar como contratante o consórcio público, estarão estabelecidas em contrato a ser firmado com o contratado;

Art. 48 - O contrato terá caráter de prestação de serviços gerais e manutenção do consórcio visando o cumprimento de todas as suas funções será atribuído proporcionalmente ao equivalente e até 0,5% (cinco décimos percentuais) do FPM (Fundo de Participação dos Municípios) do Município consorciado;

Parágrafo Único - O cálculo do valor das tarifas e de outros preços públicos, bem como os critérios gerais a serem adotados na prestação de serviços do CONSORCIO deverá ter como referência as planilhas oficiais de prestação de serviço;

TÍTULO X DO PATRIMÔNIO

Art.49 - O patrimônio do CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL "VALE DO RIO CUIABÁ", será constituído pelos bens a ele incorporados;

Art.50 - Havendo eventualidade na aplicação dos resultados, será o mesmo incorporado ao patrimônio do Consórcio, não havendo, sob qualquer hipótese, distribuição de lucro entre os membros dos Conselhos Diretores ou consorciados;

Art.51 - É expressamente proibida a utilização do patrimônio do consórcio para fins não previsto neste Protocolo de Intenções;

Art. 52 - Os entes consorciados poderão ceder bens móveis e imóveis, respeitada a sua legislação própria, devendo ser devolvidos em caso de extinção do CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL "VALE DO RIO CUIABÁ" ou caso o ente;

Art.53 - Nenhum bem pertencente ao consórcio poderá ser alienado sem expressa autorização da Assembleia Geral;

Art.54 - Os bens particulares dos membros dos consorciados, não respondem pelas obrigações do consórcio, exceto em caso de comprovação de improbidade administrativa por parte de algum membro;

TÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art.55 - A dissolução do CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL "VALE DO RIO CUIABÁ" ocorrerá mediante decisão da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, por metade mais um dos sócios efetivos, devendo todos eles estarem cumprindo fielmente suas obrigações;

Parágrafo Único - Os bens destinados ao Consórcio Público não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos de programa, cuja extinção dependerá de prévia exigência das indenizações eventualmente devidas;

Art.56 - A alteração ou a extinção do Contrato de Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados;

Parágrafo 1º - Em caso de extinção;

I - Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outra espécie de preço público serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços;

II - Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação;

Parágrafo 2º - Com a extinção, o pessoal cedido ao Consórcio Público retornará aos seus órgãos de origem, e os empregados públicos retornarão às suas atividades de trabalho com o consórcio;

Art.57 - Deverá ser remetido anualmente o Relatório Geral de Atividades do Consórcio a seus consorciados, bem como seguir as normas aplicáveis na prestação de contas ao Tribunal de Contas;

Art.58 - A retirada do ente consorciado do Consórcio Público dependerá de ato formal de seu representante na assembleia geral, na forma previamente disciplinada no Protocolo de Intenções do CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL "VALE DO RIO CUIABÁ";

Parágrafo Único. Os bens destinados ao Consórcio Público pelo consorciado que se retirar somente serão revertidos ou reintegrados no caso de expressa previsão no contrato de consórcio público ou no instrumento de transferência ou alienação;

Art.59 - A exclusão de ente consorciado só é admissível havendo justa causa;

Parágrafo 1º - Além das que sejam reconhecidas em procedimento específico, é justa causa o não inclusão, pelo ente consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento do consórcio público, prevê-se devam ser assumidas por meio de contrato de rateio;

Parágrafo 2º - A exclusão prevista no Parágrafo 1º deste artigo somente ocorrerá após prévia suspensão, período em que o ente consorciado poderá se readmitir;

Art.60 - A exclusão de consorciado exige processo administrativo onde lhe seja assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório;

Art.61 - O consórcio poderá ser excluído do Contrato de Consórcio Público, poderá ser dele excluído o ente que, sem autorização dos demais consorciados, subscrever protocolo de intenções para constituição de outro consórcio com finalidades, a juízo da maioria da assembleia geral, iguais, semelhantes ou incompatíveis;

Art.62 - Em caso de eleição de gerente municipal ou de outro cargo que provoque o afastamento de um número significativo de membros do Conselho Diretor, por renúncia ou por impossibilidade prática de cumprimento do mandato,

que impossibilite a continuidade das atividades da entidade, fica delegada ao Conselho Diretor incorporar pessoas representantes dos sócios efetivos, ou sócios participantes individuais, para a formação de um Conselho Diretor Interino, com os poderes do Conselho Diretor e com a função de reestruturar a direção da entidade e promover a processo de eleição de um novo Conselho Diretor, permitindo inclusive a convocação de Assembleia Geral Extraordinária;

Art.63 - Qualquer consorciado que estiver adimplindo com suas obrigações perante o consórcio, poderá a qualquer tempo exigir o cumprimento das cláusulas do contrato do consórcio público;

Art.64 - Outros Municípios poderão aderir ao consórcio mediante pedido formal do Prefeito Municipal acompanhado da Lei autorizativa e após a aprovação do Conselho Deliberativo;

Art.65 - O Consórcio deverá obedecer ao princípio da publicidade, no sentido de tornar públicas suas decisões que digam respeito a terceiros e as de natureza orçamentária, financeira ou contratual, as que digam respeito à comissão do pessoal, permitindo a qualquer do povo tenha acesso às suas reuniões e aos documentos que produzir, salvo, nos termos da lei, as consideradas sigilosas por prévia e individual decisão;

Art.66 - Os casos omissos do presente Estatuto serão decididos pelo Conselho Diretor, "ad referendum" da Assembleia Geral, Lei de Consórcios Públicos o Decreto nº 6.017/2007;

Art.67 - O presente Protocolo de Intenções será publicado em órgão oficial da imprensa e devidamente registrado no Cartório de Títulos e Documentos, revogadas as disposições em contrário;

Seguinte fez-se e os apontamentos das alterações propostas para o Estatuto do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá, que acatando as sugestões e mudanças segue transcrito na íntegra:

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO VALE DO RIO CUIABÁ

Pelo presente instrumento, os municípios representados pelos Prefeitos Municipais, infra-assinados, devidamente autorizados pelas respectivas Câmaras Municipais, no âmbito da Lei Federal nº 11.107 de 28 de abril de 2005, e em conformância com o art. 187 da Constituição do Estado de Mato Grosso e das respectivas Leis Orgânicas Municipais, constituem o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá que será regido pelas normas contidas neste Estatuto.

CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO E SEDE.

Art. 1º - O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá, que se identificará com a sigla CIDES - Vale do Rio Cuiabá, é uma entidade sem fins lucrativos e sem vínculo político-partidário, constituída sob a forma de Associação Pública, com Personalidade Jurídica de Direito Público e Natureza Autárquica, livre na administração de seus bens, reger-se-á com amparo na Constituição Federal, no Código Civil Brasileiro, na Constituição do Estado de Mato Grosso, Leis Orgânicas dos Municípios e pelas normas da Lei nº 11.107/2005;

Art. 2º - O CIDES - Vale do Rio Cuiabá terá como membros associados os municípios de: Acorizal, Barão de Melgaço, Chapadão dos Guimarães, Cuiabá, Jangada, Nobres, Nossa Senhora do Livramento, Nova Brasilândia, Planalto da Serra, Poconé, Rosário Oeste, Santo Antônio de Leverger e Várzea Grande;

§ 1º - Poderá integrar o CIDES - Vale do Rio Cuiabá, instituições governamentais ou não governamentais, devendo comprovar sua existência legal e seu efetivo funcionamento, com direito a emitir opinião, sem direito a voto;

Art. 3º - Atendidas as disposições contidas no presente Estatuto, neste Estatuto e em especial observância à Lei nº 11.107/2005 e do Decreto Lei nº 6.017/2007, considerar-se-á constituído o CIDES - Vale do Rio Cuiabá tão logo tenham subscreto o presente instrumento com a apresentação da Lei Autorizativa Municipal aprovada pelo Poder Legislativo Municipal e sancionada, o número de 07 (sete) municípios, representados pelos seus Prefeitos;

Art. 4º - É facultado o ingresso de novos membros associados no CIDES - Vale do Rio Cuiabá, a qualquer momento, com a anuência e aprovação de 2/3 do Conselho Deliberativo;

Art. 5º - A área de abrangência do CIDES - Vale do Rio Cuiabá será formada pela totalidade das superfícies municipais, constituindo uma unidade territorial, para as finalidades nas respectivas áreas de atuação a que se propõe;

§ Único - O CIDES - Vale do Rio Cuiabá, adotará a política integrada voltada para a melhoria da qualidade de vida da população tendo como área de atuação os Programas de Desenvolvimento Urbano e Rural, Econômico, Social e Ambiental em toda sua área de abrangência;

Art. 6º - O CIDES - Vale do Rio Cuiabá terá a sede e foro jurídico na cidade de Cuiabá, Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº. 2.000, Edifício Centro Empresarial Cuiabá, 2º andar, sala 209, Bairro Jardim Aclimação, CEP 78350-000;

§ 1º - O CIDES - Vale do Rio Cuiabá terá sua sede de representação política na cidade sede da Presidência;

§ 2º - Caberá ao município que sediar o Consórcio, dotar o mesmo da infra-estrutura necessária às suas atividades;

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES

Art. 7º - São finalidades do CIDES - Vale do Rio Cuiabá:

- Representar o conjunto de Municípios Consorciados em assunto de interesse comum e de caráter socio-econômico e ambiental, perante quaisquer outras entidades de direito público ou privado, nacional ou internacional;
- Planejar, adotar e executar ações, programas e projetos destinados a promover e acelerar o Desenvolvimento Sócio-econômico e Ambiental da Região compreendida no território dos municípios consorciados;
- Promover programas ou medidas destinadas à recuperação, conservação e preservação do meio ambiente na região compreendida no território dos municípios consorciados;
- Promover a integração das ações, programas e projetos desenvolvidos pelos municípios consorciados, destinadas à promoção do Desenvolvimento Sustentável da região compreendida no território dos municípios que compõem o Consórcio;

V - Planejar e apoiar o desenvolvimento da região centrado no desenvolvimento de agropoulos;

VI - Promover a melhoria da qualidade de vida da população residente nos municípios integrantes do CIDES - Vale do Rio Cuiabá;

VII - Executar obras de engenharias, arquitetura, artes, etc., e/ou prestação de serviços de interesse comum dos municípios que compõem o Consórcio;

VIII - Adquirir bens, produtos e equipamentos e realizar eventos de interesse dos municípios consorciados;

§ 1º - As ações, programas e projetos de que tratam os incisos acima, para serem implantados, deverão ser aprovados pelo Conselho Deliberativo, gerenciados pela Secretaria Executiva;

Art. 8º - Para que ações, programas e projetos previstos nos incisos II, III, V, VI, VII e VIII acima descritos sejam implementados, o CIDES - Vale do Rio Cuiabá poderá celebrar convênios com:

- União, Estados, Municípios e Distrito Federal;
- Entidades Governamentais ou não Governamentais, nacionais ou internacionais;
- Empresas Públicas, ou Empresas de Economia Mista;
- Entidades Parastatais;

Parágrafo Único: Os entes discriminados no inciso I subentendem-se toda a sua estrutura administrativa, seja direta, indireta, fundacional ou autárquica

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL.

Art. 9º - O CIDES - Vale do Rio Cuiabá é composto dos seguintes órgãos:

- Conselho Deliberativo
- Conselho Fiscal
- Diretoria Executiva
- Secretaria Executiva
- Grupo de Apoio Administrativo

Do Conselho Deliberativo

Art. 10º - O Conselho Deliberativo é o órgão com funções normativas, consultivas e deliberativas, constituído pelos Prefeitos dos Municípios Consorciados;

Art. 11º - O Conselho Deliberativo é constituído pelo Presidente, pelos prefeitos municipais ou representantes legais constituídos para este único finalidade e designação;

§ 1º - O Presidente do Conselho Deliberativo será o Presidente da Diretoria Executiva, devendo ser um membro nato do Conselho, eleito pelos seus pares para um mandato de 01 (um) ano, sem direito a remuneração;

§ 2º - O presidente do Conselho Deliberativo poderá ser reeleito para mais uma gestão após prestação e aprovação das contas da gestão anterior, por período igual, ou seja, de 01 (um) ano;

§ 3º - Na mesma ocasião e nas mesmas condições do parágrafo anterior, serão escolhidos o 1º Vice-presidente e 2º Vice-Presidente, para composição da Diretoria Executiva;

Art. 12º - O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente uma vez por mês, sempre na última sexta-feira do mês, em local a ser determinado pela Diretoria Executiva;

§ 1º - As convocatórias extraordinárias do Conselho Deliberativo, deverão ser comunicadas aos seus membros com antecedência de quinze dias;

§ 2º - Fica definida duas convocatórias extraordinárias, com a finalidade de prestação de contas e avaliação de metas e resultado, sendo a primeira convocação na segunda quinzena do mês de Junho e a segunda convocação na segunda quinzena do mês de Dezembro;

Art. 13º - O Conselho Deliberativo deliberará por maioria simples dos votos dos membros presentes, tendo o Presidente direito a voto de desempate;

Do Conselho Fiscal

Art. 14º - O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização incumbido da apreciação anual das contas da Diretoria Executiva e da emissão de parecer conclusivo, é composto por 03 (três) titulares e 03 (três) suplentes, prefeitos, membros natos e representantes dos Municípios consorciados;

§ 1º - Os membros do Conselho Fiscal terão mandato de 01 (um) ano, alçados após a apreciação das contas do mandato anterior, sendo permitida a reeleição por uma vez, em mandato consecutivo;

§ 2º - Os membros do Conselho Fiscal não terão direito a remuneração pelo exercício de suas funções;

Da Diretoria Executiva

Art. 15º - A Diretoria Executiva é órgão incumbido da administração geral, responsável pela gestão do Consórcio, sendo composta pelos seguintes membros:

- Presidente
- 1º Vice-Presidente
- 2º Vice-Presidente

§ 1º - Os membros da Diretoria Executiva não serão remunerados;

§ 2º - Para ser membro da Diretoria Executiva se requer:

- que a municipalidade representada seja membro ativo do Consórcio;

Art. 16º - Será declarado vago o cargo de Diretor Presidente, pelo Conselho Deliberativo, e posteriormente substituído pelo Conselho Deliberativo, se o mesmo negar-se ao cumprimento de suas funções estatutárias e regimentais ou faltar a três reuniões ordinárias consecutivas do Conselho Deliberativo;

Da Secretaria Executiva

Art. 17º - A Secretaria Executiva é órgão auxiliar da Diretoria Executiva, encarregada de articular, executar, integrar e cumprir as determinações propostas pelo CIDES - Vale do Rio Cuiabá;

§ 1º - O Secretário Executivo será escolhido pelo Conselho Deliberativo, após apreciação e aprovação das habilitações técnica e administrativa apresentadas pelos candidatos;

§ 2º - O Secretário Executivo será remunerado pelo plano de salários e benefícios do Consórcio e deverá ser portador de curso superior;

§ 3º - O Secretário Executivo poderá ser demitido, quando acontecer a ocorrência de fato que justifique a medida, o que deverá ser feito após a apreciação por parte do Conselho Deliberativo, observado o princípio da ampla defesa;

§ 4º - O Secretário Executivo participará do Conselho Deliberativo, mas não terá direito a voto;

Do Apoio Administrativo

Art. 18º - O Grupo de Apoio Administrativo é órgão auxiliar da Secretaria Executiva, responsável pelo desenvolvimento das ações que venham garantir o funcionamento organizacional do Consórcio, responsabilizando-se pelas tarefas diárias e rotineiras;

§ 1º - Para composição do Grupo de Apoio Administrativo, poderá a Secretaria Executiva providenciar a contratação do pessoal necessário, devendo ser parte, no mínimo de 01 (um) secretário, 01 (um) assistente administrativo, 01 (um) Contador, 01 (um) Consultor Técnico e 01 (um) Consultor Jurídico, 01 (um) Gerente Administrativo, 01 (um) Gerente Operacional, 01 (um) Auxiliar de Serviços Gerais, § 2º - A contratação de que trata o § 1º, deverá ter a anuência do Conselho Deliberativo, quando se tratar de Cargo em Comissão e através de concurso público quando se tratar de cargo efetivo, não adquirido estabilidade;

§ 3º - Os Municípios Consorciados poderão ceder outros servidores administrativos, caso necessário, para atender novas demandas, conforme o desenvolvimento dos trabalhos, sem ônus para o Consórcio;

CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS

Art. 19º - Compete ao Conselho Deliberativo:

- Aprovar o planejamento estratégico do consórcio;
- Definir as políticas patrimoniais e financeiras e aprovar os programas de investimento do consórcio;
- Deliberar sobre a alteração do presente Estatuto;
- Aprovar o Regimento Interno do Consórcio;
- Deliberar sobre a inclusão e exclusão de associados;
- Deliberar, em última instância, sobre os assuntos Gerais do Consórcio;
- Aprovar o relatório semestral das atividades do Consórcio, apresentado pela Secretaria Executiva;
- Apreciar as contas do exercício anterior, prestadas pela Presidência e Secretaria Executiva, com parecer prévio do Conselho Fiscal;
- Autorizar as alterações dos bens do Consórcio, bem como o seu funcionamento de garantias de operações de crédito;
- Aprovar a aquisição de funcionários de órgãos públicos ou empresas privadas para servirem ao consórcio;
- Aprovar a contratação de servidores proposta pela Secretaria Executiva;
- Deliberar sobre o pleito de afastamento do Secretário Executivo e quaisquer dos membros do Conselho Fiscal;

Art. 20º - Compete ao Presidente da Diretoria Executiva:

- Convocar e presidir as reuniões do Conselho Deliberativo;
- Representar o consórcio, ativa e passivamente, judicial e extrajudicial podendo firmar convênios, acordo de cooperação técnica, de apoio financeiro e outros que não sejam administrativos, bem como constituir procuradores "ad negotia" e "ad litem", podendo esta competência ser delegada parcial ou totalmente à Secretaria Executiva, mediante decisão do Conselho Deliberativo;
- Prestar contas ao órgão público ou privado, concissor dos auxílios e/ou subvenções que o consórcio venha a receber e, especialmente ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em conformidade com o parágrafo único do art. 9º da Lei 11.107/05;
- Encaminhar as instituições consorciadas, sugestões de alterações das contas semestrais de contribuição e, no caso dos municípios também as Câmaras Municipais;
- Dar posse aos membros do Conselho Fiscal e Secretário Executivo;
- Movimentar em conjunto com o Secretário Executivo, as contas bancárias e os recursos do Consórcio, podendo esta competência ser delegada total ou parcialmente ao Secretário Executivo, quando de sua impossibilidade;

Art. 21º - Compete aos Vice-presidentes:

- Exercer as funções previstas no Art. 19, na ausência do Presidente do Conselho Deliberativo;
- Representar o Consórcio em todos os momentos, quando da impossibilidade de seu Presidente;

Art. 22º - Compete ao Conselho Fiscal:

- Fiscalizar permanentemente a contabilidade do Consórcio;
- Acompanhar a fiscalização, sempre que considerar oportuno, quaisquer operações econômicas ou financeiras do Consórcio;
- Emitir parecer sobre propostas orçamentárias, balanços e relatórios de contas em geral, a serem remetidos ao Conselho Deliberativo pela Secretaria Executiva;

Art. 23º - Compete ao Secretário Executivo:

- Executar todas as decisões tomadas pelo Conselho Deliberativo;
- Fornecer ao Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal todas as informações que lhes sejam solicitadas;
- Organizar e gerenciar os trabalhos do Grupo de Apoio Administrativo;
- Responsabilizar pelo funcionamento técnico e administrativo do Consórcio, operacionalizando e assinando os contratos de locação de imóvel;
- Propor ao Conselho Deliberativo a aquisição de funcionários de empresas públicas e privadas para servirem ao Consórcio;
- Promover e supervisionar a contratação de serviços de terceiros;
- Propor e implementar convênios e demais formas de relacionamento com órgãos públicos, empresas privadas e org's, nacionais e internacionais;
- Elaborar semestralmente o relatório de atividades a ser apresentado ao Conselho Deliberativo;
- Promover ações necessárias à destinação de recursos para o Consórcio, autorizar compras dentro dos limites do orçamento aprovado pelo Conselho Deliberativo, de acordo com o planejamento aprovado pelo mesmo;

- X Movimentar em conjunto com o Presidente do Conselho Deliberativo, as contas bancárias e os recursos do Consórcio.
 - XI Elaborar a prestação de contas relativas às aplicações dos auxílios e subvenções concedidas ao Consórcio, para serem apresentadas ao Conselho Deliberativo ao órgão concissor, após aprovação pelo Conselho Fiscal.
 - XII Autenticar livros de Ata e de registro do Consórcio.
 - XIII Publicar, anualmente, em jornal o balanço financeiro do Consórcio apreciado pelo Conselho Fiscal e aprovado pelo Conselho Deliberativo em Assembleia geral.
 - XIV Referenciar o planejamento estratégico preparado pela coordenação de planejamento da Secretaria Executiva.
- Art. 24º** – Compete ainda à Secretaria Executiva:
- I Elaborar o Plano de Ação do Consórcio.
 - II Elaborar projetos específicos, de acordo com a necessidade apresentada pela Secretaria Executiva.
 - III Propor ações específicas para desenvolvimento nos diversos municípios consorciados.
 - IV Aglutinar, em torno do Consórcio, os programas ambientais desenvolvidos nos municípios por instituições consorciadas ou não objetivando um planejamento único.
 - V Propor, elaborar e/ou integrar no Consórcio, sempre que possível, demais projetos, programas e ações de interesse comum aos consorciados.
- Art. 25º** – Compete ao Grupo de Apoio Administrativo da Secretaria Executiva:
- I Responsabilizar-se pela manutenção e integridade das instalações físicas e pelos bens do Consórcio.
 - II Orientar e supervisionar os prestadores de serviços e funcionários administrativos.
 - III Responsabilizar-se pelas tarefas internas, diárias e rotineiras do Consórcio.
 - IV Apoiar o desenvolvimento das atividades da Secretaria Executiva.
 - V Secretariar as reuniões do Consórcio, bem como, preparar as suas pautas, elaborar e transcrever as Atas, providenciar os pagamentos de contas do Consórcio, encaminhando os documentos contábeis para o contador.
 - VI Elaborar balançotes para apreciação do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO V DAS ELEIÇÕES

- Art. 26º** – Todas as eleições do CIDES – Vale do Rio Cuiabá processar-se-á através do voto declarado, não se admitindo voto por procuração.
- § 1º – O exercício do voto dependerá de estar o membro associado quite com a contribuição ordinária.
- § 2º – Havendo consenso entre os seus membros, as eleições e demais deliberações do Conselho Deliberativo poderão ser efetuadas por aclamação.
- Art. 27º** – As eleições dos cargos eletivos do Consórcio se darão em momentos distintos no seguinte ordem: 1. Presidente e Vice-presidentes do Conselho Deliberativo; 2. Conselho Fiscal; 3. Secretário(a) Executivo(a).
- Art. 28º** – Os eleições para a primeira diretoria terão o mandato de 01 ano com posse no dia 01/01/2006.
- Parágrafo Único: A convocação de eleição terá a data fixada para a segunda quinzena do mês de dezembro de cada ano civil, observando a disposição do Art.11º, §2º.

CAPÍTULO VI DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

- Art. 29º** – O Patrimônio do CIDES - Vale do Rio Cuiabá, será formado:
- I Pelas contribuições ordinárias dos Municípios associados, determinados em projetos de lei do executivo de cada município, com autorização das respectivas Câmaras Municipais, seguindo valores determinados em legislação de 0,2% do FPM da cada Município membro;
 - II Pelas contribuições extraordinárias dos Municípios associados, destinados ao CIDES – Vale do Rio Cuiabá.
 - III Pelas contribuições efetuadas por organizações governamentais ou não governamentais, nacionais e internacionais, Empresas Públicas, Empresas de Economia Pública e Entidades Paraestatais.
 - IV Pelos recursos consignados nos orçamentos estadual e federal ou resultantes de convênios.
 - V Pelo produto de operações de crédito.
 - VI Pelos recursos provenientes de sua receita como órgão prestador de serviços.
 - VII Pelos bens e direitos que lhe pertenciam.
 - VIII Pelo resíduo das aplicações financeiras que realizar.
 - IX Pelas subvenções, heranças, legados e doações que forem outorgados a favor deste.

- Art. 30º** – Nenhum bem pertencente ao CIDES – Vale do Rio Cuiabá poderá ser alienado sem expressa autorização do Conselho Deliberativo, com voto favorável de 2/3 (dois terços) de seus membros.
- Art. 31º** – Respeitadas as respectivas legislações municipais e estatutos vigentes, cada município consorciado pode colocar à disposição do Consórcio os bens de seu patrimônio e serviços de sua própria administração para o uso comum, de acordo com a regulamentação que foi estabelecida com os usuários.

CAPÍTULO VII DA DURAÇÃO, RETIRADA, EXCLUSÃO DO CONSÓRCIO E DISSOLUÇÃO DO CONSÓRCIO

- Art. 32º** – O prazo de duração do Consórcio é por tempo indeterminado.
- Art. 33º** – Qualquer município consorciado poderá retirar-se do CIDES – Vale do Rio Cuiabá, mediante pedido expresso formulado pelo Prefeito Municipal, acompanhado de autorização legislativa, com comunicação antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias.
- § 1º – A exclusão do Município membro se fará sem prejuízo das contribuições mensais que deverá, neste caso, recolher ao CIDES – Vale do Rio Cuiabá, antecipadamente.
- Art. 34º** – Será excluído do CIDES – Vale do Rio Cuiabá, o município consorciado que deixar de incluir em seu orçamento, dotação a ele destinada, ou que deixar de recolher a sua cota prevista na Lei Autorizativa Municipal.
- Art. 35º** – O município que se retira espontaneamente, ou, que for excluído nos termos do Art. anterior, somente participará do resíduo dos bens do Consórcio, em caso de Dissolução deste, juntamente com os demais consorciados e na forma prevista neste estatuto.

- Art. 36º** – O CIDES – Vale do Rio Cuiabá poderá ser dissolvido pelo voto de 2/3 (dois terços) de total dos membros do Conselho Diretor, em reunião especialmente convocada para este fim.
- § 1º – O Conselho Deliberativo decidirá sobre os encaminhamentos para a realização do ativo e liquidação do passivo do Consórcio.
- § 2º – Os bens cedidos reverterão automaticamente ao patrimônio dos Municípios que os cederam já os bens provenientes de outras entidades governamentais ou não serão distribuídos à entidades filantrópicas a serem escolhidas pelos municípios consorciados.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

- Art. 37º** – O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá reger-se-á pelo presente Estatuto.
- Art. 38º** – A reforma total ou parcial deste Estatuto pode ser feita pelo Conselho Deliberativo especialmente convocado e, em cuja ordem do dia figure o assunto, comunicado com antecedência de 60 (sessenta) dias.
- Art. 39º** – Os agentes públicos incumbidos da gestão do Consórcio responderão pessoalmente pelos atos praticados em desconformidade com a lei ou com as disposições contidas no presente estatuto, e não responderão pelas obrigações contraiadas pelo Consórcio Público.
- Art. 40º** – Para o cumprimento de suas finalidades, o Consórcio poderá:
- I Adquirir os bens que entender necessários, os quais integrarão seu patrimônio.
 - II Firmar convênios, concessões, parcerias e contratos de qualquer natureza.
 - III Receber auxílios, contribuições e subvenções com órgãos do Governo Federal, Estadual, Municipal, entidades governamentais e não governamentais, nacionais e internacionais, Empresas Públicas, Empresas de Economia Mista e Entidades Paraestatais.
 - IV Prestar aos seus associados os serviços necessários ao cumprimento das finalidades do Consórcio.
- Art. 41º** – O Conselho Fiscal poderá convocar o Conselho Deliberativo para as devidas providências quando verificadas irregularidades na escrituração contábil, nos atos da gestão financeira ou patrimonial, ou ainda, na inobservância das normas legais estatutárias e regulamentares.
- Art. 42º** – A apreciação das contas pelo Conselho Fiscal será anual e poderá ocorrer no período compreendido entre os meses de janeiro a março subseqüente.
- Art. 43º** – Fica autorizada a Diretoria Executiva a registrar o presente Estatuto no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Capital, para que adquira personalidade jurídica.
- Art. 44º** – Todas as atas das reuniões do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva, serão registradas em livro próprio e assinadas pelos membros presentes, todas as publicações que se fizerem necessárias poderão ser efetuadas em veículo do próprio Município e/ou no Jornal Oficial dos Municípios, mantido pela Associação Mato-Grossense dos Municípios, excetuando-se aqueles que a lei exigir publicação em Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.
- Art. 45º** – Os casos omissos neste Estatuto são resolvidos pela Diretoria Executiva, ad referendum do Conselho Deliberativo, sujeito as disposições legais vigentes.
- Art. 46º** – Este Estatuto entrará em vigor, na data de seu registro no Cartório competente e publicado, revogada as disposições em contrário.

É por estarem de pleno acordo com tudo o que aqui se convencionou, os consorciados através de seus respectivos representantes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produzam os devidos e necessários efeitos de direito, fazendo constar na Ata de constituição, o seu inteiro teor.

- Acorizal – Sr. Meraldo Figueiredo Sá.
 Barão de Melgaço – Sr. Ibsen da Silva Leite
 Chapada dos Guimarães – Sr. Gilberto Schwarz de Mello
 Cuiabá – Sr. Wilson Pereira dos Santos, representado por José Antonio Rosa
 Jangada – Sr. Benedito Paulo de Campos
 Nobres – Sr. Flavio Dalmolin
 Nossa Senhora do Livramento – Sr. Carlos Roberto da Costa
 Nova Brasília – Sr. Ademir Wurzius
 Planalto da Serra – Sr. Dênio Peixoto Ribeiro
 Pcoané – Sr. Clóvis Damião Martins
 Rosário Oeste – Sr. Zeno José Andrade Gonçalves
 Santo Antonio de Leverger – Sr. Faustino Dias Neto, representado por Lionêl Justino
 Várzea Grande – Sr. Murilo Domingos

Após a leitura do Estatuto do Consórcio, passou a palavra aos demais Prefeitos para que estes pudessem expressar as suas idéias e apresentar sugestões. Não mais havendo nenhuma observação a fazer pelos Prefeitos, a Ratificação e Ratificação do Protocolo de Intenções e a Alteração do Estatuto foi colocado em votação e, por unanimidade foi aprovado.

O Sr. Hélio Brandão, Secretário Executivo deu seguimento a assembléia falando sobre os avanços do Consórcio, foi protocolizado o pedido de Patrocinado Mecanizado para os Municípios do Consórcio e já foi apresentada a emenda a LDO 2008. Foi apresentado pela Sra. Zaira do Sebrae o Curso Projeto Líder-Liderança para o Desenvolvimento Regional.

Nada mais havendo a ser tratado, coube a mim, Hélio Antunes Brandão Filho na condição de Secretário Executivo do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá a lavrar esta Ata, que após lida foi assinada por todos os Prefeitos presentes nesta reunião.

- Meraldo Figueiredo Sá
Prefeito de Acorizal
- Ibsen da Silva Leite
Prefeito de Barão de Melgaço
- Gilberto Schwarz de Mello
Prefeito de Chapada dos Guimarães
- Wilson Pereira dos Santos
Prefeito de Cuiabá
- Benedito Paulo de Campos
Prefeito de Jangada
- Flavio Dalmolin
Prefeito de Nobres
- Carlos Roberto da Costa
Prefeito de Nossa S. do Livramento
- Ademar Wurzius
Prefeito de Nova Brasília
- Dênio Peixoto Ribeiro
Prefeito de Planalto da Serra
- Clóvis Damião Martins
Prefeito de Pcoané
- Zeno José Andrade Gonçalves
Prefeito de Rosário Oeste
- Faustino Dias Neto
Prefeito de Sto. Antonio de Leverger
- Murilo Domingos
Prefeito de Várzea Grande

E por mim, Hélio Antunes Brandão Filho, Secretário Executivo do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá.

Participantes de Honra:

(Assinaturas)
MAYRA LÍCIAS FERREIRA MENDONÇA



ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

Av. Hist. Rubens de Mendonça, 3920, Morada do Ouro
CEP: 78.000-070 Cuiabá-MT
Fone: (65)2123-1200

Portal: www.amm.org.br

COORDENAÇÃO DE COMUNICAÇÃO DA AMM

Orientação para publicação

De acordo com as instruções normativas do Jornal Oficial dos Municípios de 04 de maio de 2006, os documentos deverão ser encaminhados à Coordenação de Comunicação até as 12 horas do dia anterior a publicação, digitalizados em disquete, CD ou enviadas para o e-mail:

jornaloficial@amm.org.br

Atendimento Externo:

De segunda à sexta-feira – Das 8 às 12 horas
Das 13h30 às 17 horas

Distribuição: Via Correio

Mais informações

Fones:(65)2123-1270 ou 2123-1246

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA -TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br